


SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Índice

CAPÍTULO I	10
Artigo 1º	10
Objeto e Âmbito	10
CAPÍTULO II	10
Artigo 2º	10
Administração e Gestão da Unidade Orgânica	10
SECÇÃO I	11
Artigo 3º	11
Princípios Gerais	11
Artigo 4º	11
Composição	11
Artigo 5º	11
Competências	11
Artigo 6º	13
Funcionamento	13
Artigo 7º	13
Designação de Representantes	13
Artigo 8º	14
Processo Eleitoral	14
Artigo 9º	14
Eleições	14
Artigo 10º	15
Mandato	15
SECÇÃO II	16
Artigo 11º	16
Artigo 12º	16
Composição	16
Artigo 13º	16
Competências	16
Artigo 14º	17
Presidente do Conselho Executivo	17
Artigo 15º	18
Funcionamento	18
Artigo 16º	18
Recrutamento	18
Artigo 17º	19
Processo Eleitoral	19
Artigo 18º	19
Eleição	19
Artigo 19º	20


SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Comissão Executiva Provisória	20
subsequente	
20 Artigo 20º	20
Provimento	20
Artigo 21º	21
Mandato	21
Artigo 22º	21
Assessoria do Conselho Executivo.....	21
SECÇÃO III	22
Artigo 23º	22
Princípios Gerais	22
Artigo 24º	22
Composição	22
Artigo 25º	23
Competências	23
Artigo 26º	24
Funcionamento	24
Artigo 27º	25
Designação de Representantes	25
Artigo 28º	25
Mandato	25
SECÇÃO IV	25
Artigo 29º	25
Princípios Gerais	25
Artigo 30º	26
Composição	26
Artigo 31º	26
Competências	26
Artigo 32º	26
Funcionamento	26
Artigo 33º	26
Mandato	26
CAPÍTULO III	27
SECÇÃO I	27
Artigo 34º	27
Núcleos Escolares	27
Artigo 35º	28
Conselho de Núcleo	28
Artigo 36º	28
Coordenador de Núcleo	28
SECÇÃO II	29


SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA	29
Artigo 37º	29
Estruturas de Orientação Educativa	29
SUBSECÇÃO I	30
ARTICULAÇÃO CURRICULAR	30
Artigo 38º	30
Articulação Curricular	30
Artigo 39º	30
Composição das Estruturas de Articulação Curricular	30
Artigo 40º	30
Competências das Estruturas de Articulação Curricular	30
Coordenação das Estruturas de Articulação Curricular	32
Artigo 42º	32
Competências do Coordenador	32
SUBSECÇÃO II	33
Artigo 43º	33
Organização das atividades de turma	33
Artigo 44º	33
Educadores de Infância	33
Artigo 45º	34
Professores Titulares de Turma	34
Artigo 46º	35
Conselho de Turma	35
Artigo 47º	36
Competências do Conselho de Turma	36
Artigo 48º	37
Diretor de Turma	37
Artigo 49º	37
Competências do Diretor de Turma	37
Artigo 50º	38
Professores Tutores	38
SECÇÃO III	39
Artigo 51º	39
Coordenação	39
SUBSECÇÃO I	39
Artigo 52º	39
Conselho de Diretores de Turma	39
Artigo 53º	39
Competências	39
SUBSECÇÃO II	40
Artigo 54º	40


SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Coordenador de Ciclo	40
Artigo 55º	41
Competências	41
SECÇÃO IV	41
Artigo 56º	41
Princípios Gerais	41
Artigo 57º	41
Composição	41
SUBSECÇÃO I	42
Artigo 58º	42
Artigo 59º	42
Competências	42
Artigo 60º	43
Funcionamento	43
Artigo 61º	43
Mandatos	43
SUBSECÇÃO II	44
SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO	44
Artigo 62º	44
Composição	44
Artigo 63º	44
Competências	44
Artigo 64º	45
Funcionamento	45
SUBSECÇÃO III	45
Artigo 65º	45
Composição	45
Artigo 66º	46
Competências	46
Artigo 67º	48
Funcionamento	48
SUBSECÇÃO IV	48
Artigo 68º	48
Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo	48
CAPÍTULO IV	49
Artigo 69º	49
Responsabilidade.....	49
Artigo 70º	49
Votações	49
Artigo 71º	50
Reuniões	50


SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Artigo 72º	51
Processo Eleitoral	51
Artigo 73º	52
Mandatos de Substituição.....	52
Artigo 74º	52
Inelegibilidade	52
Artigo 75º	52
Regimento	52
Artigo 76º	53
Publicitação	53
Artigo 77º	53
Reduções de Serviço Letivo	53
CAPÍTULO V	54
ASSOCIAÇÕES	54
SECÇÃO I	54
Artigo 78º	54
Disposições Gerais	54
SECÇÃO II	54
ASSEMBLEIA DE DELEGADOS.....	54
Artigo 79º	54
Disposições Gerais	54
SECÇÃO III	55
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	55
Artigo 80º	55
Disposições Gerais	55
CAPÍTULO VI	56
Artigo 81º	56
Disposições Gerais	56
CAPÍTULO VII	56
COMUNIDADE ESCOLAR	56
SECÇÃO I	56
Artigo 82º	56
Direitos	56
Artigo 83º	57
Deveres.....	57
SECÇÃO II	58
SUBSECÇÃO I	58
DIREITOS DO ALUNO.....	58
Artigo 84º	58
Direitos do Aluno	58
Artigo 85º	60



Direito à Representação	60
SUBSECÇÃO II	61
Artigo 86º	61
Deveres do Aluno	61
SUBSECÇÃO III	64
VALORIZAÇÃO DE COMPORTAMENTOS MERITÓRIOS	64
Artigo 87º	64
Valorização de comportamentos meritórios	64
SUBSECÇÃO IV	65
Artigo 88º	65
Princípios Gerais	65
Artigo 89º	66
Tipificação das Medidas Educativas Disciplinares	66
Artigo 90º	66
Cumulação de Medidas Disciplinares	66
Artigo 91º	66
Advertência	66
Artigo 92º	67
Ordem de Saída da Sala de Aula	67
Artigo 93º	67
Atividades de Integração na Escola	67
Artigo 94º	68
Mudança de turma	68
Artigo 95º	68
Transferência de Escola	68
Artigo 96º	69
Repreensão	69
Artigo 97º	69
Repreensão Registada	69
Artigo 98º	69
Suspensão da Escola	69
Artigo 99º	70
Expulsão da Escola	70
SUBSECÇÃO V	70
Artigo 100º	70
Competência do Professor	70
Artigo 101º	71
Competência do Diretor de Turma, Professor Tutor ou Professor Titular	71
Artigo 102º	71
Competência do Presidente do Conselho Executivo	71
Artigo 103º	72


SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Competência do Diretor Regional de Educação	72
Artigo 104º	72
Instauração do Procedimento Disciplinar	72
SUBSECÇÃO VI	73
Artigo 105º	73
Tramitação do Procedimento Disciplinar	73
Artigo 106º	73
Suspensão Preventiva	73
Artigo 107º	74
Decisão	74
Artigo 108º	74
Suspensão das Medidas Educativas Disciplinares	74
SUBSECÇÃO VII	75
Artigo 109º	75
Acompanhamento do Aluno	75
Artigo 110º	75
Processo Individual do Aluno	75
Artigo 111º	76
Recurso de Decisão Disciplinar	76
Artigo 112º	76
Responsabilidade Civil e Criminal	76
SECÇÃO III	77
SUBSECÇÃO I	77
DIREITOS DO PESSOAL DOCENTE	77
Artigo 113º	77
Direitos do Pessoal Docente	77
SUBSECÇÃO II	78
DEVERES DO PESSOAL DOCENTE	78
Artigo 114º	78
Deveres do Pessoal Docente	78
SUBSECÇÃO III	80
DA AUTORIDADE DO PROFESSOR	80
Artigo 115º	80
Da Autoridade do Professor	80
SECÇÃO IV	81
SUBSECÇÃO I	81
Artigo 116º	81
Direitos do Pessoal Não Docente	81
SUBSECÇÃO II	81
Artigo 117º	81
Deveres do Pessoal não Docente	81


SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

SECÇÃO V	83
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	83
SUBSECÇÃO I	83
Artigo 118º	83
Direitos	83
SUBSECÇÃO II	84
Artigo 119º	84
Deveres.....	84
CAPÍTULO VI	85
SECÇÃO I	85
Artigo 120º	85
Acesso e Circulação	85
SECÇÃO II	86
Artigo 121º	86
Utilização	86
SECÇÃO III	86
Artigo 122º	86
Utilização	86
CAPÍTULO VII	87
Artigo 123º	87
Tolerâncias	87
Artigo 124º	87
Sala de Aula	87
Artigo 125º	87
Artigo 126º	91
Revisão do Regulamento Interno	91
Artigo 127º	91
Regulamentos Específicos.....	91
Artigo 128º	91
Mandatos	91
Artigo 129º	91
Omissões	91
Artigo 130º	91
Alterações	91
Artigo 131º	91
Original	91
Artigo 132º	92
Suporte legal	92

REGULAMENTO INTERNO

O Decreto Legislativo Regional nº 12/2013/A, de 30 de agosto, aprova o regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo.

A autonomia das escolas e a descentralização constituem uma via fundamental para a democratização da vida na escola, promovendo a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público de educação.

O presente Regulamento Interno é, dentro do quadro legal em vigor, o instrumento que explicita as normas de organização e funcionamento especificamente assumidas pela unidade orgânica, definindo um quadro normativo da vida escolar no seu conjunto e instituindo regulamentações sectoriais, na perspetiva de uma gestão cuidada e eficaz dos seus órgãos e estruturas.

Sendo a unidade orgânica um organismo em permanente evolução que procura responder, com oportunidade e com qualidade, às necessidades educativas dos alunos, este Regulamento é um instrumento sempre inacabado que tem que se adaptar às mudanças introduzidas no sistema pela sua própria dinâmica.

A fim de evitar ambiguidades e assegurar uma informação cabal a todos os membros da comunidade escolar, optou-se por introduzir no presente regulamento as disposições dos normativos legais que se reputam como essenciais para a consecução do desiderato enunciado.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

O Regulamento Interno aplica-se a toda a unidade orgânica e respetiva comunidade escolar, nomeadamente pessoal docente e não docente, alunos, pais e encarregados de educação, visitantes e utentes das instalações e espaços escolares, assim como aos órgãos de administração e gestão e às estruturas de gestão intermédia.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 2º

Administração e Gestão da Unidade Orgânica

1. A administração e gestão da unidade orgânica são asseguradas por órgãos e serviços próprios, que se orientam segundo os princípios consagrados na lei e no presente Regulamento.
2. São órgãos de administração e gestão da unidade orgânica, os seguintes: **a)** Assembleia;
b) Conselho Executivo;
c) Conselho Pedagógico;
d) Conselho Administrativo.
3. É incompatível o desempenho cumulativo de funções no Conselho Executivo, como membro eleito do Conselho Pedagógico ou da Assembleia, salvaguardada a situação do Presidente do Conselho Executivo, que, por inerência, é membro do Conselho Pedagógico.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA

Artigo 3º

Princípios Gerais

1. A Assembleia é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da unidade orgânica, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Lei.
2. A Assembleia é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente e da autarquia local.
3. A Assembleia integra representantes das atividades de caráter cultural, desportivo, artístico, científico, ambiental, económico ou outros da respetiva área pedagógica, com relevo para o seu projeto educativo.

Artigo 4º

Composição

1. A Assembleia é composta por doze representantes do corpo docente, dois representantes do pessoal não docente, um técnico em representação dos Serviços Especializados de Apoio Educativo, quatro representantes dos pais e encarregados de educação, o presidente da direção da associação de pais e encarregados de educação, um representante da autarquia local e três representantes das atividades de caráter cultural, desportivo, artístico, científico, ambiental, económico ou outros da respetiva área pedagógica, com relevo para o seu projeto educativo.
2. O Presidente do Conselho Executivo e o Presidente do Conselho Pedagógico participam nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto.
3. Nas reuniões da Assembleia, participa, sem direito a voto, o Presidente da Associação de Estudantes ou, quando não exista, o Presidente da Assembleia de Delegados.

Artigo 5º

Competências

1. À Assembleia compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros docentes;
 - b) Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;

- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Aprovar o plano anual de atividades e o projeto curricular, verificando da sua conformidade com o projeto educativo;
- e) Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- f) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o conselho pedagógico;
- g) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento e para a gestão do fundo escolar;
- h) Apreciar o relatório da conta de gerência, bem como o parecer que sobre ele tenha sido emitido pelo

Tribunal de Contas e pela administração educativa;

- i) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna e externa, da unidade orgânica;
- j) Apreciar os relatórios produzidos pelos órgãos inspetivos do sistema educativo e outros sobre a unidade orgânica ou sobre matéria que a ela respeite;
- l) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- m) Instituir e aprovar regulamentos de atribuição de prémios escolares;
- n) Acompanhar a realização do processo eleitoral para o Conselho Executivo;
- o) Designar, nos termos do nº 4 do artigo 18º do presente regime jurídico, o Presidente da Comissão Executiva. Provisória;
- p) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspeto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matérias da sua competência;
- q) Emitir pareceres e/ou estudos que lhe sejam solicitados pelos demais órgãos de administração e gestão;
- r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei ou regulamento interno.

2. No desempenho das suas competências, a Assembleia tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da unidade orgânica e de lhes dirigir recomendações, no âmbito do desenvolvimento do Projeto Educativo e do cumprimento do Plano Anual de Atividades.

3. Para efeitos do disposto na alínea n) do n.º 1, a Assembleia designa, até 22 dias úteis antes da data marcada para a assembleia eleitoral para o Conselho Executivo, uma comissão composta por um presidente e dois vogais, de entre os seus membros, sempre que possível, docentes, encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como do apuramento final dos resultados da eleição, os quais devem ser devidamente publicitados.

4. Na designação mencionada no número anterior deve ser indicado um número mínimo de três suplentes que, pela ordem indicada, substituirão o presidente e/ou os vogais.

5. Os membros da Assembleia que venham a integrar a lista candidata, ao Conselho Executivo, estão impedidos de integrar a comissão, pelo que devem ser, de imediato, substituídos.

6. As deliberações da comissão nas matérias referidas no n.º 3 são publicitadas, delas cabendo recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias para o Diretor Regional da Educação, que decidirá no prazo de cinco dias.

7. As competências previstas nas alíneas b), c), d) e f) do n.º 1 exercem-se sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do presente regulamento.

8. Quando a Assembleia delibere rejeitar a proposta de qualquer dos documentos previstos nas alíneas b), c), d) e f) do n.º 1, são aqueles devolvidos ao Conselho Executivo com a devida fundamentação, que reiniciará o processo de aprovação.

9. Os documentos referidos no número anterior que tenham sido objeto de aprovação e parecer favorável dos órgãos competentes só podem ser rejeitados por maioria de dois terços.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. A Assembleia reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Presidente do Conselho Executivo.

2. A Assembleia pode reunir em comissões, nos moldes a definir no seu regimento.

3. Entre o quinto e o décimo dias úteis, após a afixação dos resultados eleitorais, a Assembleia reúne para proceder à sua constituição, à verificação dos poderes dos seus membros e à eleição do seu Presidente.

Artigo 7.º

Designação de Representantes

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, na Assembleia, são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções na unidade orgânica.

2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são designados em assembleia geral de pais e encarregados de educação da unidade orgânica.

3. O representante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo é cooptado pelos restantes membros.

4. Os representantes da autarquia local são designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

5. Os representantes das atividades de caráter cultural, desportivo, artístico, científico, ambiental, económico ou outros são cooptados pelos restantes membros.

6. Para efeito do disposto no n^{os} 2 e 4, o Presidente da Assembleia, no prazo de 30 dias úteis anteriores à data fixada para as eleições, solicita à associação de pais e encarregados de educação, bem como à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, a indicação dos respetivos representantes na assembleia, devendo os seus nomes ser comunicados naquele prazo.

7. Não existindo associação de pais e encarregados de educação, o Presidente da Assembleia convoca, no prazo referido no número anterior, uma Assembleia de Pais e Encarregados de Educação para eleição dos respetivos representantes na Assembleia.

Artigo 8º

Processo Eleitoral

1. O Presidente da Assembleia, nos 30 dias úteis anteriores ao termo do respetivo mandato, convoca as assembleias eleitorais, para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente.

2. As convocatórias fixam o número de mesas eleitorais por cada corpo eleitoral, mencionam as normas práticas do processo eleitoral, local ou locais de afixação das listas de candidatos, horário e local ou locais do escrutínio, sendo afixadas em todos os Estabelecimentos que compõem a unidade orgânica.

3. As mesas eleitorais serão constituídas por um presidente e dois secretários, designados pelo Presidente da Assembleia.

4. As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

5. A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se ata, a qual é assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas presentes.

Artigo 9º

Eleições

1. Os representantes referidos no nº 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes na Assembleia, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.

3. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos.

4. As listas são entregues, até 5 dias úteis antes do dia da respetiva assembleia eleitoral, ao Presidente da Assembleia ou a quem as suas vezes fizer, o qual terá um prazo de 24 horas, a contar da data de apresentação de cada lista, para verificar da conformidade da mesma com a lei e com o presente regulamento interno, rubricando-a e providenciando a sua publicitação.

5. Cada lista poderá indicar até dois representantes, por mesa eleitoral, para acompanhar o respetivo ato eleitoral.

6. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt. Se por aplicação do método referido, não resultar apurado um docente de educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

7. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes que estejam presentes.

8. Os resultados do ato eleitoral serão afixados, até 24 horas após a sua realização e comunicados ao Diretor Regional de Educação.

9. Na ausência de lista candidata, os representantes na Assembleia, bem como os suplentes, serão eleitos em plenário, convocado, pelo Presidente da Assembleia, expressamente para o efeito e constituído pelos membros do(s) respetivo(s) corpo(s) eleitoral(is), nos termos do nº 1 do artigo 7º.

Artigo 10º

Mandato

1. O mandato dos membros da Assembleia tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Perdem o mandato os membros da Assembleia que:

a) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções, nomeadamente nas situações dos artigos 2º e 74º deste Regulamento;

b) Faltem a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, em que o Presidente não aceite como justificáveis os motivos invocados;

c) Solicitem renúncia de mandato mediante comunicação escrita e fundamentada ao Presidente, aceite por este;

d) Perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, assim se considerando o Pai ou Encarregado de Educação que deixe de ter educando matriculado na unidade orgânica.

3. A vaga resultante da cessação do mandato de membro eleito é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

4. Em caso de cessação de mandato de um representante do corpo docente, o processo de preenchimento da referida vaga deve salvaguardar os princípios referidos no nº 6 do artigo 9º.

5. A vaga resultante de elemento designado ou cooptado é preenchida por nova designação ou cooptação da respetiva entidade.

6. Se for constituída Associação de Pais e Encarregados de Educação durante o mandato dos respetivos eleitos no disposto no nº 7 do artigo 7º deste Regulamento, cessa o mandato daqueles representantes eleitos, procedendo-se de acordo com o nº 2 do mesmo artigo.

SECÇÃO II

CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 11º

Princípios Gerais

O Conselho Executivo é o órgão de administração e gestão da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

Artigo 12º

Composição

O Conselho Executivo é constituído por um presidente e dois vice-presidentes, docentes em exercício de funções na unidade orgânica, devendo pelo menos um dos seus membros ser educador de infância ou docente do 1º ciclo do ensino básico.

Artigo 13º

Competências

1. Compete ao Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, elaborar e submeter à aprovação de Assembleia o Regulamento Interno e as propostas de celebração de contratos de autonomia.

2. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao conselho executivo, nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre as propostas de projeto educativo e projeto curricular emanadas do Conselho Pedagógico e submetê-las à aprovação da assembleia.
- b) Definir o regime de funcionamento da unidade orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico;
- c) Apresentar propostas para a elaboração do projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia o Plano Anual de Atividades;
- e) Elaborar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- f) Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários;
- g) Distribuir o serviço docente e não docente e gerir o respetivo pessoal;
- h) Designar os diretores de turma;
- i) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- l) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras unidades orgânicas e instituições nomeadamente, de formação, autarquias e coletividades;
- m) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente, salvaguardado o regime legal de concursos;
- n) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspeto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matéria da sua competência;
- o) Assegurar o planeamento, proteção e segurança das instalações escolares;
- p) Constituir as comissões e grupos de trabalho que se revelem necessárias;
- q) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.

3. O regimento do Conselho Executivo fixará a distribuição de funções e competências a cada um dos seus membros, as áreas de intervenção e competências dos assessores técnico-pedagógicos, bem como, a ordem a que obedece a substituição do Presidente em todas as suas ausências, faltas e impedimentos.

Artigo 14º

Presidente do Conselho Executivo

1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Representar a unidade orgânica;

- b) Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias do Conselho Executivo e presidir às suas reuniões;
 - c) Exercer o poder hierárquico designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
 - d) Exercer o poder disciplinar, em relação aos alunos;
 - e) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente.
2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar competências nos vice-presidentes.

Artigo 15º

Funcionamento

O Conselho Executivo reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dos vice-presidentes nos termos e em conformidade com o respetivo regimento.

Artigo 16º

Recrutamento

1. Os membros do Conselho Executivo são eleitos em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, integrada pela totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na unidade orgânica e pelo representante dos Pais e Encarregados de Educação de cada sala da educação pré-escolar e turma do ensino básico, dos estabelecimentos de ensino que integram a unidade orgânica.

2. Os candidatos a Presidente do Conselho Executivo são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva, em exercício de funções na unidade orgânica, com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, devendo preencher uma das seguintes condições:

a) Ser detentor de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Lei nºs 105/97 e 1/98, respetivamente de 29 de abril e 2 de janeiro e aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/98/A, de 6 de novembro;

b) Possuir experiência correspondente a um mandato completo no exercício de cargos de administração e gestão escolar.

3. Os candidatos a Vice-Presidente são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva em exercício de funções na unidade orgânica a que se candidatam, com pelo menos três anos de serviço.

Artigo 17º

Processo Eleitoral

1. O Presidente do Conselho Executivo, nos 40 dias úteis anteriores ao termo do respetivo mandato, comunica a data da assembleia eleitoral para a eleição do Conselho Executivo ao Presidente da Assembleia, procedendo nos 30 dias úteis anteriores ao termo do respetivo mandato à convocação da mesma.

2. As convocatórias fixam o número de mesas eleitorais, mencionam as normas práticas do processo eleitoral, local ou locais de afixação das listas de candidatos, horário e local ou locais do escrutínio, sendo afixadas em todos os Estabelecimentos que compõem a unidade orgânica.

3. Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidentes do Conselho Executivo constituem-se em lista e apresentam um programa de ação.

4. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos.

5. As listas são entregues até ao 5º dia útil anterior ao dia da assembleia eleitoral, à Comissão a que se refere o nº 3 do artigo 5º, a qual terá um prazo de 24 horas, a contar da data de apresentação de cada lista, para verificar da conformidade da mesma com a lei e com o presente regulamento, rubricando-a e afixando-a nos locais mencionados no nº 2.

6. Cada lista pode indicar até dois representantes, por mesa eleitoral, para acompanharem todos os atos da eleição.

7. A(s) mesa(s) eleitoral(is) será(ão) constituída(s) por um presidente e dois secretários, designados pelo Presidente do Conselho Executivo de entre o pessoal docente e não docente eleitor.

8. As urnas devem manter-se abertas, durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

9. A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se ata, a qual é assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas.

10. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes e pela Comissão a que se refere o nº 3 do artigo 5º, sendo de imediato entregue ao Presidente da Assembleia.

Artigo 18º

Eleição

1. O processo eleitoral para o Conselho Executivo realiza-se por sufrágio secreto, direto e presencial.

2. Considera-se eleita a lista que obtenha maioria absoluta dos votos, validamente expressos, entrados nas urnas, não se considerando como tal os votos em branco.

3. Quando nenhuma lista sair vencedora nos termos do número anterior, realiza-se segundo escrutínio, no prazo máximo de dez dias úteis, entre as duas listas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que reunir o maior número de votos entrados nas urnas, qualquer que seja o número de votantes.

4. Quando nenhuma lista se apresente à eleição, a Assembleia, no prazo máximo de dez dias úteis após a verificação do facto, por escrutínio secreto, escolhe, de entre os docentes que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 16º do presente regulamento, o Presidente da Comissão Executiva Provisória.

5. Quando se verifiquem as condições estabelecidas no número anterior, cabe ao docente escolhido indicar, de entre os docentes que satisfaçam as condições estabelecidas para tal no artigo 16º, os VicePresidentes, comunicando os seus nomes ao Presidente da Assembleia, para efeitos de comunicação ao Diretor Regional de Educação, entidade competente para a homologação da Comissão Executiva Provisória.

6. Exceto quando a escusa se baseia em razões devidamente fundamentadas e aceites pelo Diretor Regional da Educação, os cargos de Presidente e Vice-Presidente são de aceitação obrigatória.

7. Quando a escusa seja aceite, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento do facto, será repetida a tramitação prevista nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo.

Artigo 19º

Comissão Executiva Provisória

Nas situações de nomeação de Comissão Executiva Provisória, nos termos do artigo anterior, esta possui um mandato de um ano, competindo-lhe, para além do exercício das competências do Conselho Executivo, desenvolver as ações necessárias à realização da eleição deste até ao termo do ano letivo subsequente.

Artigo 20º

Provimento

1. O Presidente da Assembleia, após confirmação da regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respetivos resultados, conferindo posse aos membros do Conselho Executivo nos 10 dias subsequentes à eleição.

2. Após a homologação, o Presidente da Assembleia, dentro do prazo referido no número anterior, comunica ao Diretor Regional da Educação os resultados da eleição e a Composição do Conselho Executivo.

Artigo 21º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Executivo tem a duração de três anos.
2. O mandato dos membros do Conselho Executivo pode cessar no final do ano escolar, quando assim for deliberado por mais de dois terços dos membros da Assembleia em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos provados e informações, devidamente fundamentadas e provadas, apresentados por qualquer membro da Assembleia.
3. O mandato de qualquer membro do Conselho Executivo pode cessar, a todo o momento, por despacho fundamentado do Diretor Regional da Educação, na sequência de processo disciplinar que tenha aplicado pena disciplinar superior a repreensão, nas condições de inelegibilidade fixadas no artigo 74º deste regulamento.
4. O mandato de qualquer membro do Conselho Executivo pode cessar, na sequência de requerimento do interessado, dirigido ao Presidente da Assembleia, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias úteis, fundamentado em motivos devidamente justificados.
5. A cessação do mandato de um dos Vice-Presidentes do Conselho Executivo determina a sua substituição por um docente que reúna as condições do nº 3 do artigo 16º do presente regulamento, o qual é cooptado pelos restantes membros.
6. A cessação do mandato do Presidente, ou dos dois Vice-Presidentes eleitos do Conselho Executivo, determina a abertura de um novo processo eleitoral para este órgão.

Artigo 22º

Assessoria do Conselho Executivo

1. Para apoio à atividade do Conselho Executivo podem ser nomeados, por este, dois assessores beneficiando cada um de 50% de redução da componente letiva.
2. As competências dos assessores previstos no número anterior serão fixadas no despacho de nomeação, de acordo nomeadamente com as necessidades seguintes:
 - a) Coadjuvar o Conselho Executivo no exercício da sua atividade;
 - b) Apoiar o Conselho Executivo no acompanhamento do plano de atividades;
 - c) Apoiar o Conselho Executivo na gestão dos espaços e recursos;
 - d) Coordenar o funcionamento das salas de informática e zelar pelos respetivos equipamentos;
 - e) Coordenar os trabalhos relativos à atualização do inventário;
 - f) Elaborar e manter atualizada a lista de material danificado, avariado ou não funcional e propor a

sua substituição ou reparação;

- g) Assumir as funções de Delegado de Segurança da unidade orgânica;
- h) Apoiar o Conselho Executivo na elaboração do projeto de orçamento;
- i) Apoiar o Conselho Executivo na gestão e execução do orçamento e dar parecer sobre projetos que envolvam a aplicação de verbas;
- j) Dar parecer sobre formas de autofinanciamento;
- k) Apoiar o Conselho Executivo no estabelecimento de protocolos ou acordos de cooperação;
- l) Apoiar o Conselho Executivo em atividades no domínio da ação social escolar;
- m) Colaborar com o Serviço de Psicologia e Orientação nos projetos para acompanhamento de alunos.

3. Os assessores que sejam educadores de infância ou professores do 1º ciclo do ensino básico desenvolvem a componente letiva a que ficam vinculados após a redução a que tiverem direito, em atividades de apoio educativo e de complemento curricular realizadas a nível da unidade orgânica.

4. O mandato de cada um dos Assessores é fixado no despacho de nomeação.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 23º

Princípios Gerais

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 24º

Composição

1. Integram o Conselho Pedagógico:
- a) O Presidente do Conselho Executivo;
 - b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
 - c) Um representante dos Coordenadores de Núcleo eleito em assembleia eleitoral composta por todos os coordenadores de núcleo;
 - d) O Coordenador do Departamento Curricular de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico;

- e) O Representante da Educação Pré-Escolar;
- f) Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- g) O Coordenador de Diretores de Turma do 2º Ciclo do Ensino Básico;
- h) O Coordenador de Diretores de Turma do 3º Ciclo do Ensino Básico
- i) O Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação;
- j) O Coordenador do Centro de Recursos de Educação Especial;
- k) O Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo;
- l) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- m) Um representante do pessoal não docente.

2. Na parte das reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente relacionados com provas de exame, de avaliação global e avaliação do desempenho do pessoal docente, apenas participam os membros docentes.

3. Para efeito do disposto no número anterior, os assuntos mencionados devem constar da parte final da ordem de trabalhos e de ata própria.

Artigo 25º

Competências

1. Ao Conselho Pedagógico compete, nomeadamente:
 - a) Eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros docentes;
 - b) Elaborar a proposta do Projeto Educativo e do Projeto Curricular;
 - c) Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre o respetivo projeto;
 - d) Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;
 - e) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - f) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, e acompanhar a respetiva execução;
 - g) Definir critérios gerais, nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - h) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - i) Definir princípios gerais, nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

- j)** Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares e o Conselho de Docentes do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- l)** Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- m)** Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;
- n)** Definir os critérios gerais a que deve obedecer a constituição de turmas, a atribuição de serviço docente e a elaboração dos horários;
- o)** Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- p)** Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- q)** Promover práticas continuadas de autoavaliação da unidade orgânica e refletir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes;
- r)** Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- s)** Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo presente Regulamento.

2. Quando os pareceres previstos nas alíneas c), d) e e) do número anterior, forem negativos, deve o Conselho Executivo rever o documento e voltar a submetê-lo ao Conselho Pedagógico, no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

3. Quando após o procedimento previsto no número anterior persistam objeções à aprovação, deve a proposta, acompanhada de parecer fundamentado do Conselho Pedagógico, ser submetida à Assembleia.

Artigo 26º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Assembleia ou do Conselho Executivo o justifique.

2. O Conselho Pedagógico reúne em plenário ou por comissões, nos moldes a definir no seu regimento.

Artigo 27º

Designação de Representantes

1. O representante dos Coordenadores de Núcleo é eleito pelos Coordenadores de Núcleo.
2. A designação do representante dos pais e encarregados de educação segue o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do presente regulamento, com as devidas adaptações, sendo as competências aí previstas para o Presidente da Assembleia atribuídas ao Presidente do Conselho Pedagógico.
3. Os representantes do pessoal não docente são indicados pelo respetivo pessoal em exercício de funções na unidade orgânica.

Artigo 28º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os membros do Conselho Pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. Perdem o mandato os membros do Conselho Pedagógico que:
 - a) Deixem de desempenhar as funções que permitem integrar o Conselho Pedagógico ou perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, assim se considerando o pai ou encarregado de educação que deixe de ter educando matriculado na unidade orgânica;
 - b) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções, nomeadamente nas situações dos artigos 2º e 74º deste Regulamento;
 - c) Deixam de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos.
4. As vagas de elementos designados e ou eleitos são preenchidas por indicação das respetivas estruturas que os designaram e ou elegeram.
5. Os elementos que preencham as vagas apenas completam o mandato dos membros cessantes.

SECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 29º

Princípios Gerais

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira e da unidade orgânica, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 30º

Composição

1. O Conselho Administrativo é constituído pelo Presidente do Conselho Executivo, um VicePresidente a designar pelo Presidente do Conselho Executivo e pelo Chefe de Serviços de Administração Escolar.

2. O Conselho Administrativo é presidido pelo Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 31º

Competências

1. Ao Conselho Administrativo compete, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar o projeto de orçamento anual da unidade orgânica, de acordo com as linhas orientadoras definidas pela Assembleia e as propostas apresentadas pelo Conselho Executivo;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da unidade orgânica;
- d) Zelar pela permanente atualização do cadastro patrimonial da unidade orgânica;
- e) Exercer as demais competências que lhe estejam legalmente cometidas.

2. O Conselho Administrativo pode delegar no respetivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria.

3. O Conselho Administrativo pode delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa.

Artigo 32º

Funcionamento

O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Artigo 33º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Administrativo tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os membros do Conselho Administrativo são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva designação.

CAPÍTULO III

ESTRUTURAS DE GESTÃO INTERMÉDIA

SECÇÃO I

NÚCLEOS ESCOLARES

Artigo 34º

Núcleos Escolares

1. Os estabelecimentos de educação e de ensino que não funcionam na sede da unidade orgânica e que compreendam quatro ou mais turmas do ensino básico e da educação pré-escolar, constituem um Núcleo Escolar.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que o número de turmas não permita a constituição de um Núcleo Escolar, nos termos previstos no número anterior os estabelecimentos de educação pré-escolar e/ou do 1º ciclo do ensino básico são agrupados com outros estabelecimentos existentes na mesma freguesia e ou estabelecimentos mais próximos, por forma a constituir um novo Núcleo Escolar ou agrupando-se a um já existente.

3. Quando a distância entre os estabelecimentos for superior a 10 km, os estabelecimentos de educação e de ensino constituem um Núcleo Escolar independentemente do número de turmas do ensino básico e da educação pré-escolar.

4. A coordenação de cada Núcleo Escolar é assegurada por um Conselho presidido por um Coordenador, eleito entre os docentes que integram o núcleo.

5. Nos estabelecimentos a que não pertence o Coordenador de Núcleo haverá um Encarregado de Estabelecimento, eleito de entre o pessoal docente que nele preste serviço, por um mandato coincidente com o de Coordenador de Núcleo, devendo ambos os mandatos terminar na mesma data.

6. O mandato dos Coordenadores de Núcleo e Encarregados de Estabelecimentos tem a duração de três anos, podendo, todavia, cessar a todo o tempo, por decisão fundamentada do Presidente Conselho

Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, ou a pedido do interessado no termo do ano letivo ou mediante

proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Núcleo e ou docentes do estabelecimento de ensino e educação no caso do encarregado de estabelecimento.

7. Os Núcleos Escolares funcionam nos termos fixados no Regimento do Conselho Pedagógico.

Artigo 35º

Conselho de Núcleo

1. O Conselho de Núcleo é formado por todos os docentes em exercício de funções no núcleo e exerce as suas competências no âmbito do que estiver definido pelos respetivos órgãos de administração e gestão, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger de entre os seus membros o respetivo coordenador;
- b) Coordenar a avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- c) Planificar e desenvolver em cada ano letivo, no respeito pelo Projeto Educativo da unidade orgânica, as atividades educativas do núcleo;
- d) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da unidade orgânica, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da unidade orgânica;
- f) Apresentar propostas aos órgãos de administração e gestão, incluindo a adoção de medidas específicas destinadas a melhorar as aprendizagens face às condições concretas do núcleo;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo presente Regulamento.

2. Os Conselhos de Núcleo reúnem, nos termos fixados no regimento do Conselho Pedagógico, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocados pelo Coordenador respetivo, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou a solicitação dos Presidentes do Conselho Executivo e/ou Pedagógico.

Artigo 36º

Coordenador de Núcleo

1. Ao Coordenador de Núcleo compete, nomeadamente:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Núcleo e representar o Núcleo;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de administração e gestão;
- c) Coordenar as atividades educativas do estabelecimento em articulação com o Conselho Executivo, bem como o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;

- d) Promover a colaboração dos interesses locais e dos pais e encarregados de educação para a realização de atividades educativas;
 - e) Promover a divulgação e troca de informação sobre os assuntos de interesse para o Núcleo, bem como o debate entre os docentes do núcleo sobre assuntos de natureza pedagógica e disciplinar dos alunos;
 - f) Submeter ao Conselho Executivo os resultados da avaliação das aprendizagens dos alunos;
 - g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, pelo presente Regulamento e pelo Conselho Executivo.
2. Ao Encarregado de Estabelecimento compete a gestão diária do estabelecimento e as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Núcleo e ou as fixadas no Regulamento Interno.

SECÇÃO II

ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 37º

Estruturas de Orientação Educativa

1. As estruturas de orientação educativa colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Conselho Executivo e são responsáveis pela coordenação das atividades a desenvolver pelos docentes, no domínio científico-pedagógico e com os alunos, no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e da interação da unidade orgânica com a família.
2. Às estruturas de orientação educativa compete, nomeadamente:
- a) A articulação curricular através do desenvolvimento e gestão dos planos de estudo e programas definidos ao nível nacional e regional e de componentes curriculares da iniciativa da unidade orgânica;
 - b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades da turma ou grupo de alunos;
 - c) A coordenação pedagógica de cada ciclo e a articulação entre ciclos.
3. São estruturas de orientação educativa, as seguintes:
- a) Departamento Curricular de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - b) Departamentos curriculares dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico;
 - c) Conselhos de turma;
 - d) Conselhos de diretores de turma dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico;
 - e) Centro de Recursos de Educação Especial;

- f) Serviço de Psicologia e Orientação;
- g) Coordenação dos Projetos de Desenvolvimento Educativo.

SUBSECÇÃO I
ARTICULAÇÃO CURRICULAR

Artigo 38º

Articulação Curricular

1. A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes da unidade orgânica, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
2. A articulação curricular é assegurada pelos departamentos curriculares nos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico.
3. As estruturas de articulação e gestão curricular reúnem, nos termos fixados no regimento do Conselho Pedagógico, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocadas pelo Coordenador respetivo, por sua iniciativa ou a requerimento de dois terços dos seus membros ou a solicitação dos Presidentes do Conselho Executivo e ou. Pedagógico.

Artigo 39º

Composição das Estruturas de Articulação Curricular

1. Os departamentos curriculares do 2º e 3º Ciclos, até ao máximo de 8, são constituídos pela totalidade dos professores das disciplinas e áreas disciplinares que compõem os respetivos departamentos.
2. Os agrupamentos de disciplinas e áreas disciplinares que compõem cada Departamento Curricular são fixadas pelo Conselho Pedagógico, de acordo com os cursos lecionados, o número de docentes por disciplina e as dinâmicas a desenvolver pela unidade orgânica.

Artigo 40º

Competências das Estruturas de Articulação Curricular

Às estruturas de articulação curricular compete, nomeadamente:

- a) Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o Conselho de Docentes ou o Departamento e destes com as restantes estruturas de articulação curricular da unidade orgânica;
- b) Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da unidade orgânica;

- c)** Planificar e adequar à realidade da unidade orgânica a aplicação dos planos de estudos estabelecidos a nível nacional e regional;
- d)** Elaborar e aplicar medidas de reforço das didáticas específicas das disciplinas ou áreas curriculares;
- e)** Assegurar, de forma articulada, com as outras entidades de orientação educativa da unidade orgânica, a adoção de metodologias específicas, destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;
- f)** Analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
- g)** Elaborar propostas de diversificação curricular, em função das necessidades dos alunos;
- h)** Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;
- i)** Identificar as necessidades de formação dos docentes e promover ações de formação contínua internas à unidade orgânica, que sejam consideradas adequadas;
- j)** Organizar conferências, debates e outras atividades curriculares e de enriquecimento curricular, no âmbito das disciplinas e áreas curriculares;
- k)** Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e manuais escolares;
- l)** Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático;
- m)** Acompanhar o funcionamento de clubes e o desenvolvimento de outras atividades de enriquecimento curricular;
- n)** Elaborar e avaliar o plano anual de atividades do Departamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo de Escola.
- o)** Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo presente Regulamento.

Artigo 41º

Coordenação das Estruturas de Articulação Curricular

1. A coordenação dos Departamentos Curriculares é assegurada por docentes profissionalizados, eleitos de entre os docentes que os integram, considerando-se a sua competência pedagógica e científica, bem como a sua capacidade de relacionamento e liderança.

2. O Coordenador de Departamento Curricular é apoiado por um ou mais Subcoordenadores, conforme seja fixado pelo Conselho Pedagógico e sempre que o agrupamento de disciplinas do respetivo Departamento o justifique.

3. Os Subcoordenadores são professores eleitos de entre os docentes de disciplinas não representadas no Conselho Pedagógico, tendo em conta a sua competência pedagógica e científica, bem como a sua capacidade de relacionamento e liderança.

4. Os mandatos de Coordenador e de Subcoordenador tem a duração de três anos, podendo, todavia, cessar a todo o tempo, por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, ou a pedido do interessado, no termo do ano letivo, aceite pelo Presidente do Conselho Executivo, ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 42º

Competências do Coordenador

1. Ao Coordenador do Departamento Curricular compete, nomeadamente:
 - a) Representar a respetiva estrutura de articulação curricular no Conselho Pedagógico;
 - b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Conselho de Docentes/Departamento;
 - c) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação das competências e conteúdos à situação concreta da unidade orgânica;
 - d) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da unidade orgânica, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - e) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
 - f) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

- g)** Assegurar a participação do Departamento Curricular na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da unidade orgânica;
- h)** Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
- i)** Coordenar a gestão de instalações específicas;
- j)** Apresentar ao Conselho Executivo, até ao termo do ano escolar, um relatório das atividades desenvolvidas;
- l)** Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo presente Regulamento.

2. Ao Subcoordenador compete coadjuvar o Coordenador de Departamento Curricular em todas as questões específicas da respetiva disciplina, em termos a definir no regimento do Conselho Pedagógico.

SUBSECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA TURMA

Artigo 43º

Organização das atividades de turma

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com as crianças e com os alunos pressupõem a elaboração de um Projeto Curricular, o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da sala de atividades ou da turma, sendo da responsabilidade dos educadores de infância na educação pré-escolar, dos professores titulares de turma no 1º ciclo do ensino básico e dos conselhos de turma nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico.

Artigo 44º

Educadores de Infância

- 1.** A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas com a criança de educação pré-escolar, na sala, é assegurada pelos educadores de infância.
- 2.** Ao Educador de Infância compete, nomeadamente:
 - a)** Promover nas crianças um bom desenvolvimento cognitivo, sócio-afetivo e psicomotor;
 - b)** Analisar a situação da sala e identificar características específicas das crianças a ter conta no processo de aprendizagem;

- c) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com as crianças;
- d) Detetar dificuldades, diferentes ritmos de aprendizagem e outras necessidades das crianças, colaborando com os serviços de apoio educativo no jardim de infância;
- e) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam as crianças e a comunidade tendo em conta as diversidades culturais, étnicas e religiosas;
- f) Propor ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso educativo das crianças, de acordo com os princípios definidos no projeto educativo;
- g) Avaliar as crianças, tendo em conta as orientações curriculares propostas para a educação pré-escolar;
- h) Ser o interlocutor privilegiado no relacionamento entre a escola e os pais e encarregados de educação, fomentando a sua participação na concretização de ações para orientação e acompanhamento das crianças;
- i) Organizar, conservar e manter atualizados todos os documentos e registos respeitantes às crianças da sala, assim como todas as informações pertinentes;
- j) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativamente ao processo ensino-aprendizagem das crianças;
- k) Manter os encarregados de educação regularmente informados acerca da assiduidade, e processo evolutivo das crianças, explicitando as disposições constantes nos normativos em vigor;
- l) Elaborar projeto curricular de grupo, tendo em conta o perfil pedagógico do grupo e o seu contexto sócio-económico e cultural;
- m) Reunir, durante os primeiros trinta dias contados a partir do início do ano letivo, com os pais e encarregados de educação das crianças da sala para proceder à eleição do representante dos pais e encarregados de educação;
- n) Proceder à conferência do boletim de renovação de matrícula e outros documentos necessários à efetivação da matrícula das crianças;
- o) Presidir às reuniões com os pais e encarregados de educação;
- p) Exercer as demais competências que lhe foram atribuídas por lei e pelo presente Regulamento.

Artigo 45º

Professores Titulares de Turma

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos do 1º ciclo do ensino básico é assegurado pelo professor titular da turma.
2. Aos Professores Titulares de Turma compete, nomeadamente:

- a) Conceber, aprovar e avaliar, em articulação com os respetivos Conselhos de Núcleo o projeto curricular de turma;
- b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- c) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala aula e fora dela;
- d) Identificar diferentes ritmos e aprendizagens e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos Serviços Especializados de Apoio Educativo, em ordem à sua superação;
- e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- g) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- h) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- i) Elaborar o projeto curricular de turma, tendo em conta o perfil pedagógico da turma e o seu contexto sócio - económico e cultural;
- j) Organizar, conservar e manter atualizados todos os documentos e registos respeitantes aos alunos, assim como todas as informações pertinentes;
- k) Marcar no seu horário um período de atendimento aos pais e encarregados de educação;
- l) Reunir, durante os primeiros trinta dias contados a partir do início do ano letivo, com os pais e encarregados de educação das crianças da sala para proceder à eleição do representante dos pais e encarregados de educação.
- m) Proceder à conferência do boletim de renovação de matrícula e outros documentos necessários à efetivação da matrícula das crianças;
- n) Presidir às reuniões com os pais e encarregados de educação;
- o) Exercer as demais competências que lhe foram atribuídas por lei e pelo presente Regulamento.

Artigo 46º

Conselho de Turma

1. A organização o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico é assegurada pelo Conselho de Turma.

2. O Conselho de Turma é constituído pelos professores da turma, por um delegado dos alunos da mesma e por um representante dos seus encarregados de educação, eleito nos termos do artigo 49º alínea j), sendo presidido pelo Diretor de Turma.

3. Não existindo encarregado de educação eleito nos termos do número anterior, será tal facto comunicado à Associação de Pais e Encarregados de Educação, que procederá à designação do respetivo encarregado de educação, da turma ou não, nos termos dos seus Estatutos.

4. Quando o Conselho de Turma se reunir para tratar de assuntos relacionados com a avaliação final de cada período escolar, apenas participam os professores da turma.

5. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, nomeadamente a avaliação de alunos, apenas participam os membros docentes;

6. Para efeito do disposto no número anterior, os assuntos mencionados devem constar da parte final de ordem de trabalhos e de ata própria;

7. O Conselho de Turma é convocado pelo Presidente do Conselho Executivo e funciona segundo as orientações emanadas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 47º

Competências do Conselho de Turma

Ao Conselho de Turma compete, nomeadamente:

- a) Coordenar a atividade dos diversos docentes da turma, de forma a maximizar o sucesso educativo dos alunos e a qualidade das aprendizagens;
- b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos, a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- c) Assegurar o processo de avaliação dos alunos, decidindo sobre a sua calendarização, tipo de elementos a recolher e sua ponderação;
- d) Proceder à avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos e decidir sobre a sua progressão ou retenção;
- e) Apreciar questões disciplinares da turma, no âmbito do disposto no ponto 1 do artigo 47.º do Estatuto do Aluno, aprovado pelo DLR n.º12/2013/A, de 23 de agosto;
- f) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos, em contexto de sala de aula e fora dela;
- g) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;

- h)** Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- i)** Adotar estratégias de diferenciação pedagógica, que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- j)** Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- k)** Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- l)** Exercer as demais competências que lhe foram atribuídas por lei e pelo presente Regulamento.

Artigo 48º

Diretor de Turma

1. O Diretor de Turma deverá ser, preferencialmente, um professor profissionalizado, nomeado pelo Conselho Executivo de entre os professores da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que possível, deverá ser nomeado Diretor de Turma o professor que, no ano letivo anterior, tenha exercido tais funções na turma a que pertenciam os mesmos alunos.

3. Cada professor só poderá ter uma Direção de Turma, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.

4. Ao Diretor de Turma compete lecionar a área curricular não disciplinar de Formação Cívica, exceto quando ponderosas razões, ouvido o Conselho Pedagógico, obriguem a diferente distribuição de serviço.

Artigo 49º

Competências do Diretor de Turma

Ao Diretor de Turma compete, nomeadamente:

- a)** Coordenar o funcionamento do conselho de turma, presidindo às suas reuniões;
- b)** Coordenar o funcionamento da equipa pedagógica, que serve a turma e estabelecer a ligação entre esta, os alunos e os pais e encarregados de educação;
- c)** Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- d)** Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, e submeter a homologação do órgão executivo os resultados da avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos;

- e) Conhecer as questões de natureza disciplinar, que envolvam direta ou indiretamente os alunos da turma e proceder à sua triagem e encaminhamento;
- f) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- g) Contactar com os pais e encarregados de educação, mantendo-os regularmente informados do processo educativo do aluno e fomentando o seu envolvimento na escola;
- h) Proceder ao controlo periódico da assiduidade dos alunos e comunicar os seus resultados aos pais e encarregados de educação;
- i) Promover, no primeiro período escolar, uma reunião com os encarregados de educação dos alunos da turma, devendo proceder à eleição do(s) representante(s) e respetivo(s) suplente(s), para o Conselho de Turma, Conselho Disciplinar e Reunião da Turma prevista no artigo 85º;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo presente Regulamento.

Artigo 50º

Professores Tutores

1. A unidade orgânica pode prever a existência de professores tutores.
2. O professor tutor é um docente do quadro de nomeação definitiva, nomeado pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, com experiência pedagógica relevante, dotado de competências transversais, designadamente boa capacidade de comunicação, relacionamento com os alunos, professores, pessoal não docente e bom conhecimento e compreensão do meio em que a escola está inserida.
3. Ao professor tutor compete, nomeadamente:
 - a) Promover um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
 - b) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, mesmo que com eles não tenham contacto letivo direto, designadamente o aconselhamento e a orientação no estudo e nas tarefas escolares;
 - c) Acompanhar o processo educativo de grupos específicos de alunos, no sentido do desenvolvimento de competências pessoais e sociais, da prevenção do abandono, da indisciplina e do insucesso escolares;
 - d) Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras tarefas formativas, nomeadamente no âmbito da formação profissional e profissionalizante.

4. As atividades a que refere o número anterior devem ser desenvolvidas na componente não letiva de estabelecimento do professor tutor, sem direito a gratificação.

SECÇÃO III

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 51º

Coordenação

A coordenação pedagógica destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas de um mesmo ciclo de ensino.

SUBSECÇÃO I

CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 52º

Conselho de Diretores de Turma

1. A coordenação e articulação das atividades das diferentes turmas são asseguradas pelo Conselho de Docentes Titulares de Turma nas turmas do 1º Ciclo do Ensino Básico e pelo Conselho de Diretores de Turma, nas turmas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico.
2. O Conselho de Docentes de Titulares de Turma do 1º Ciclo é constituído por todos os Coordenadores de Núcleo e professores Titulares de Turma que lecionam o 1º Ciclo.
3. O Conselho de Diretores de Turma é constituído por todos os diretores de turma dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico.
4. As estruturas de coordenação pedagógica funcionam nos termos fixados no Regimento do Conselho Pedagógico.

Artigo 53º

Competências

Ao Conselho de Docentes Titulares de Turma do 1º Ciclo e aos Conselhos de Diretores de Turma dos 2º e 3º Ciclos compete, nomeadamente:

- a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- b) Articular com os diferentes departamentos curriculares dos 2º e 3º Ciclos o desenvolvimento de conteúdos programáticos e competências de aprendizagem;
- c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares;
- e) Propor e intervir na definição e implementação de estratégias de apoio educativo;
- f) Promover a coordenação de práticas pedagógicas e a dinamização de trocas de experiência e saberes entre os diversos docentes;
- g) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
- h) Analisar as propostas provenientes dos Conselhos de Turma e submetê-las através do Coordenador ao Conselho Pedagógico;
- i) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
- j) Promover a interação entre a escola e a comunidade.

SUBSECÇÃO II

COORDENADOR DE CICLO

Artigo 54º

Coordenador de Ciclo

1. O Conselho de Docentes Titulares de Turma e os Conselhos de Diretores de Turma do 2º e 3º Ciclos são coordenados por docentes de nomeação definitiva, nomeados pelo Conselho Executivo de entre os seus membros, mediante prévia audição do respetivo Conselho.
2. O mandato do Coordenador de Ciclo tem a duração de três anos podendo, todavia, cessar a todo o tempo, por deliberação do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, ou a pedido do interessado ou sob proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho do respetivo Ciclo.

Artigo 55º

Competências

Ao Coordenador de Ciclo compete, nomeadamente:

- a) Coordenar a ação do respetivo Conselho, articulando estratégias e procedimentos com os elementos do mesmo;
- b) Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho e as realizadas pela estrutura de orientação educativa, nomeadamente no que se refere à elaboração e aplicação de programas específicos, integrados nas medidas de apoio educativo;
- c) Divulgar, junto dos docentes do respetivo Conselho, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- d) Apreciar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho que coordena;
- e) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes;
- f) Planificar, em colaboração com o respetivo Conselho, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
- g) Apresentar ao Conselho Executivo, até ao termo do ano escolar, um relatório das atividades desenvolvidas.
- h) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo presente Regulamento.

SECÇÃO IV

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

Artigo 56º

Princípios Gerais

Os Serviços Especializados de Apoio Educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as Estruturas de Orientação Educativa.

Artigo 57º

Composição

Constituem Serviços Especializados de Apoio Educativo, os seguintes:

- a) Equipa Multidisciplinar de Apoio Sócio-Educativo;
- b) Serviço de Psicologia e Orientação;
- c) Centro de Recursos de Educação Especial.

SUBSECÇÃO I
EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO SÓCIO-EDUCATIVO

Artigo 58º

Composição

Integram a Equipa Multidisciplinar:

- a) O membro do Conselho Executivo, responsável pela gestão dos apoios sócio - educativos, que presidirá;
- b) Os Coordenadores de Ciclo;
- c) Um técnico superior de serviço social designado pela Divisão da Ação Social de Angra do Heroísmo.
- d) O Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação;
- e) Um representante da autarquia, designado pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;
- f) Um representante dos pais e encarregados de educação, designado pela respetiva organização representativa, nos termos dos seus Estatutos;
- g) Um técnico de Ação Social Escolar da unidade orgânica;
- h) Um representante de cada instituição particular de solidariedade social ou da Santa Casa da Misericórdia, que participe em projetos da unidade orgânica;
- i) Um enfermeiro ou outro técnico de saúde, designado pelo Conselho de Administração do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo;
- j) Um membro designado pela Assembleia de Escola.
- k) O Pessoal docente e não docente afeto ao núcleo de ação social escolar e que para tal seja designado pelo Conselho Executivo.

Artigo 59º

Competências

Compete à Equipa Multidisciplinar, nomeadamente:

- a) Elaborar, até 31 de outubro, o plano integrado de combate à exclusão social na unidade orgânica, à prevenção do abandono escolar e coordenar a sua execução;

- b) Apreciar as candidaturas aos benefícios da ação escolar, zelar pela correta atribuição e uso dos recursos, para esse fim postos à disposição da unidade orgânica;
- c) Criar mecanismos destinados a apoiar os alunos e o seu agregado familiar, com vista à diminuição da exclusão e à promoção do sucesso escolar;
- d) Acompanhar a aplicação das medidas de ação social escolar;
- e) Propor ao Conselho Executivo as medidas que entenda necessárias, para uma melhor utilização dos meios da ação social escolar;
- f) Propor ao Conselho Executivo as medidas que entenda necessárias à melhoria de apoios sócio - educativos aos alunos;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo presente Regulamento.

Artigo 60º

Funcionamento

1. A equipa Multidisciplinar reúne, ordinariamente, uma vez por período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2. A equipa Multidisciplinar desenvolve a sua atividade, de acordo com um plano, que faz parte integrante do Plano Anual de Atividades da unidade orgânica, nos termos e em conformidade com o fixado no Regimento do Conselho Pedagógico.

Artigo 61º

Mandatos

1. O mandato dos membros da Equipa Multidisciplinar tem a duração de um ano, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os membros da Equipa Multidisciplinar serão substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva designação.

SUBSECÇÃO II

SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 62º

Composição

1. O Serviço de Psicologia e Orientação é constituído por psicólogos e pessoal docente e não docente que, por deliberação do Conselho Executivo, lhe seja afeto.
2. A equipa técnica é coordenada por um psicólogo, designado pelo Conselho Executivo.

Artigo 63º

Competências

Compete ao Serviço de Psicologia de Orientação, nomeadamente:

- a) Promover a orientação e aconselhamento vocacional dos alunos, mantendo atualizada documentação sobre saídas profissionais, acesso ao ensino superior e outras matérias relevantes nesse âmbito;
- b) Apoiar o desenvolvimento de método e hábitos de estudo, promovendo o autoconhecimento dos alunos, nomeadamente ao nível das suas competências e da exigência que a realização de tarefas coloca, dos objetivos que pretende alcançar e do conhecimento de procedimentos para a execução da estratégia;
- c) Realizar ações de apoio psicopedagógico, nomeadamente na deteção precoce de fatores de risco educativo e operacionalização de medidas preventivas;
- d) Conduzir a avaliação psicológica dos alunos e a avaliação especializada para efeitos do despiste e determinação da existência de necessidades educativas especiais;
- e) Colaborar com o Núcleo de Educação Especial no despiste, avaliação e acompanhamento das crianças e alunos com necessidades educativas especiais;
- f) Apoiar a unidade orgânica e a comunidade educativa em matérias de psicologia e de orientação vocacional;
- g) Colaborar com os restantes órgãos, estruturas e serviços da unidade orgânica, em matérias de natureza psicopedagógica e de orientação vocacional;
- h) Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo, Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades.

- i) Elaborar e avaliar o plano anual de atividades do Serviço de Psicologia e Orientação, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo.
- j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo presente Regulamento.

Artigo 64º

Funcionamento

1. A equipa técnica desenvolve a sua atividade, de acordo com um plano, que faz parte integrante do Plano Anual de Atividades da unidade orgânica, nos termos e em conformidade com o fixado no Regimento do Conselho Pedagógico.
2. Os profissionais que integram a equipa dispõem de autonomia técnica e científica.

SUBSECÇÃO III

CENTRO DE RECURSOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 65º

Composição

1. O Centro de Recursos de Educação Especial é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Os psicólogos que prestem serviço na unidade orgânica;
 - b) Os docentes especializados e não especializados, colocados nos lugares afetos ao Centro de Recursos de Educação Especial;
 - c) Outros docentes afetos pelo Conselho Executivo, total ou parcialmente, ao apoio dos alunos com necessidades educativas especiais;
 - d) Os técnicos e o restante pessoal não docente que lhe seja afeto pelo Conselho Executivo.
2. O Centro de Recursos é coordenado por um dos docentes especializados ou técnicos superiores que o integram, para tal nomeado pelo Presidente do Conselho Executivo, ouvido o respetivo Centro.
3. O mandato do coordenador tem a duração de três anos, podendo, todavia, cessar a todo o tempo, por decisão do Presidente do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, ou a pedido do interessado no termo do ano letivo, ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Centro.

Artigo 66º

Competências

1. Ao Centro de Recursos de Educação Especial compete, nomeadamente:
 - a) Fornecer apoio técnico-pedagógico de retaguarda e consultoria ao sistema de educação e de ensino regular, com especial incidência nas áreas da deficiência;
 - b) Assegurar, em articulação com as escolas, a avaliação especializada e o apoio direto às crianças e aos jovens com necessidades educativas especiais cuja problemática exija intervenção muito especializada;
 - c) Desenvolver experiências piloto assim como a investigação em geral, que permitam conhecer melhor a realidade da deficiência;
 - d) Prestar serviços de informação, formação, aconselhamento e documentação a toda a comunidade e em especial aos docentes e agentes de educação que trabalham com crianças e jovens com necessidades educativas especiais tendo em vista a adequação e o sucesso das respostas educativas;
 - e) Manter no centro de documentação da unidade orgânica um núcleo temático especializado nas áreas relacionadas com necessidades educativas especiais e divulgar o seu conteúdo pela comunidade educativa;
 - f) Produzir e adaptar material e ajudas técnicas de estimulação sócio-educativa necessários à realização plena do desenvolvimento da criança e do jovem.
2. Para além do disposto no número anterior ao Centro de Recursos de Educação Especial são cometidas as seguintes atribuições:
 - a) Contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo para todos os alunos, promovendo a existência de respostas educativas diversificadas e adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global;
 - b) Assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
 - c) Proceder à avaliação pedagógica das crianças e jovens com necessidades específicas de educação;
 - d) Contribuir para diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e as aprendizagens dos alunos;
 - e) Planear programas de intervenção, com base nos planos individuais, executá-los e proceder à sua avaliação, de acordo com as modalidades de atendimento previstas;

Promover a participação ativa dos docentes do ensino regular e dos pais na elaboração, execução e avaliação dos programas individuais;

- g)** Fazer o levantamento das necessidades e valências locais e manter organizados e atualizados os processos dos alunos, bem como o registo de dados estatísticos, relativos às crianças e jovens apoiados, ou a apoiar, e dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- h)** Prestar serviços de aconselhamento a pais, a educadores e à comunidade em geral, sobre a problemática da educação especial e cooperar com outros serviços locais, designadamente da saúde, da segurança social, do emprego, autarquias e instituições particulares de solidariedade social;
- i)** Implementar as orientações recebidas, dar parecer sobre matérias relativas ao âmbito da sua atividade e propor ações de formação contínua;
- j)** Participar nos conselhos de núcleo, conselhos de turma e outras reuniões escolares, no sentido de contribuir para o esclarecimento e solução de problemas relativos a alunos com necessidades educativas especiais;
- k)** Organizar e executar programas de pré-profissionalização e formação profissional, bem como promover a integração familiar, social e profissional das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- l)** Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo, Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades;
- m)** Elaborar e avaliar o plano anual do Núcleo de Educação Especial, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo da unidade orgânica;
- n)** Colaborar na inventariação e execução do plano de formação dos docentes da escola e do núcleo em particular;
- o)** Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo presente Regulamento.

3. Sempre que na unidade orgânica funcione uma Unidade de Apoio à Educação de Surdos, compete ao Núcleo de Educação Especial:

- a)** Promover o desenvolvimento da língua gestual portuguesa como primeira língua;
- b)** Assegurar as medidas pedagógicas necessárias ao domínio do português, nomeadamente a nível da escrita e da leitura;
- c)** Assegurar os apoios a nível da terapia da fala e do treino auditivo às crianças e jovens que deles possam beneficiar;
- d)** Criar espaços de reflexão e de formação sobre estratégias de diferenciação pedagógica;

- e) Propor ao Conselho Pedagógico as modificações curriculares necessárias;
- f) Organizar e apoiar em articulação com os órgãos de administração e gestão, os processos de transição entre os diferentes níveis de educação e de ensino;
- g) Promover e apoiar o processo de encaminhamento profissional dos alunos;
- h) Programar e desenvolver em articulação com o Conselho Pedagógico ações de formação de língua gestual portuguesa para docentes, pessoal não docente, pais e familiares;
- i) Colaborar com as associações de surdos ou com pessoas surdas da comunidade, em atividades recreativas e de lazer dirigidas a jovens surdos e ouvintes, visando a interação social entre a comunidade surda e a comunidade educativa.

Artigo 67º

Funcionamento

O Centro de Recursos de Educação Especial desenvolve a sua atividade de acordo com um programa elaborado anualmente, aprovado pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico.

SUBSECÇÃO IV

PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO

Artigo 68º

Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo

1. O Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo é um docente profissionalizado, designado pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, considerando a sua competência na dinamização e coordenação de projetos, bem como a sua capacidade de relacionamento e liderança.
2. O mandato do Coordenador tem a duração de um ano, podendo, todavia, cessar a todo o tempo, por decisão do Presidente do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, ou a pedido do interessado.
3. Ao Coordenador compete, nomeadamente:
 - a) Elaborar processos das candidaturas de projetos e programas;
 - b) Apreciar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos projetos que coordena;
 - c) Coordenar os projetos em funcionamento na unidade orgânica;
 - d) Sensibilizar e dinamizar a comunidade educativa para o desenvolvimento projetos e programas de desenvolvimento educativo;

- e) Assistir, sempre que solicitado, às reuniões das estruturas de orientação educativa envolvidas em projetos e ou programas;
- f) Apresentar ao Conselho Executivo, até ao termo do ano escolar, um relatório das atividades desenvolvidas.
- g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 69º

Responsabilidade

No exercício das respetivas funções, os membros dos órgãos, estruturas e serviços previstos no presente Regulamento respondem perante a administração educativa, nos termos da lei e do presente Regulamento.

Artigo 70º

Votações

1. No silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros dos órgãos, estruturas e serviços, de carácter consultivo, que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
2. Salvo quando disposto em contrário, na lei ou no presente Regulamento, as deliberações são tomadas por votação nominal, votando todos os membros e, por fim, o presidente ou coordenador, ou por escrutínio secreto quando envolva a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, será feita pelo presidente ou coordenador após a votação e tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros dos órgãos, estruturas e serviços, colegiais, que se encontrem ou se considerem impedidos.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, validamente expressos, dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou no presente Regulamento, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
6. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

7. Em caso de empate na votação, os presidentes/coordenadores dos órgãos, estruturas e serviços, previstos no presente Regulamento, dispõem de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 71º

Reuniões

1. Salvo quando disposto em contrário, na lei ou no presente Regulamento:

a) Cabe aos presidentes/coordenadores dos órgãos, estruturas e serviços a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

b) Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão colegial, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

2. Os presidentes/coordenadores são obrigados a proceder à convocação de uma reunião extraordinária sempre que pelo menos um terço dos membros lhes solicite por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

3. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita no prazo máximo de 15 dias a partir da apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, dela constando, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.

4. A ordem do dia, de qualquer reunião, é estabelecida pelo presidente/coordenador, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão, estrutura ou serviço e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

5. A ordem do dia deve ser dada a conhecer a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

6. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

7. A inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão, estrutura ou serviço compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

8. Os órgãos, estruturas e serviços só podem deliberar, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto, existindo uma tolerância máxima de 10 minutos para o início de cada reunião. Findo esse período, caso não exista quórum, os presentes devem abandonar a reunião depois de assinarem a sua presença, ficando registado em ata o motivo da sua não realização.

9. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três.

10. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

11. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, pelo menos em minuta, e no início da seguinte serão lidas, aprovadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário, salvo disposição contrária consagrada em regimento.

12. Quando nos termos do disposto no número anterior o órgão, estrutura ou serviço, delibere a aprovação na reunião seguinte, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito, atendendo a que as deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.

13. Os membros dos órgãos, estruturas e serviços, podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

14. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte, mas estão vinculados à deliberação aprovada.

15. Quando se trate de pareceres a dar a qualquer órgão de administração e gestão escolar, previsto no presente Regulamento, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 72º

Processo Eleitoral

1. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, as disposições referentes aos processos eleitorais, para os órgãos e estruturas, quando for caso disso, constam do regimento do órgão ou estrutura respetivo.

2. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente, em exercício de funções, do órgão ou estrutura a que respeite ou por quem legalmente o substitua.
3. Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio, direto, secreto e presencial.
4. Os resultados eleitorais, para a Assembleia, para o Conselho Executivo e para Coordenadores de Estabelecimento de Ensino produzem efeitos cinco dias após comunicação ao Diretor Regional da Educação.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, as atas das assembleias eleitorais são entregues, nos 3 dias úteis subsequentes ao da realização da eleição, ao Presidente da Assembleia.

Artigo 73º

Mandatos de Substituição

Os titulares de órgãos e estruturas previstos no presente diploma, eleitos, cooptados ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão dos membros substituídos.

Artigo 74º

Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar, superior a repreensão, não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente Regulamento, nos dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da pena, consoante lhe tenha sido aplicada, respetivamente, pena de multa, suspensão ou inatividade, exceto se tiver sido reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
2. Os alunos a quem tenha sido aplicada medida educativa disciplinar, igual ou superior à da exclusiva competência do Presidente do Conselho Executivo, não podem ser eleitos ou designados para órgãos e estruturas previstos no presente diploma, nos dois anos seguintes ao termo do respetivo cumprimento.

Artigo 75º

Regimento

1. Os órgãos de administração e gestão previstos no presente Regulamento elaboram os seus próprios regimentos, definindo, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, as respetivas regras de organização e de funcionamento, com observância do disposto na lei, devendo considerar obrigatoriamente, entre outras, as normas referentes a:

- a) Organização interna e funcionamento;
- b) Forma de convocatória das reuniões e divulgação da ordem de trabalhos;
- c) Presidência das reuniões e a sua substituição;
- d) Secretariado e atas das reuniões;
- e) Divulgação e implementação das decisões tomadas;
- f) Duração das reuniões;
- g) Regime de substituição dos seus membros.

2. O regimento é elaborado ou revisto, nos 30 dias úteis posteriores à constituição do órgão ou estrutura, devendo ser entregue ao Conselho Executivo, junto com cópia da ata de onde conste a sua aprovação.

3. Ao Conselho Pedagógico compete consagrar, no seu regimento, as regras de organização e funcionamento das Estruturas de Gestão Intermédia, nomeadamente Estruturas de Orientação Educativa e dos Serviços Especializados de Apoio Educativo, previstos no presente Regulamento.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, as estruturas e serviços referidos devem elaborar uma proposta das suas próprias regras de organização e funcionamento, que deverá ser remetida ao Conselho Pedagógico, nos dez dias úteis posteriores à constituição da estrutura ou serviço.

Artigo 76º

Publicitação

Os órgãos de Administração e Gestão e as Estruturas e Serviços dispõem de espaços próprios, para procederem à divulgação das suas deliberações.

Artigo 77º

Reduções de Serviço Letivo

Às estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo correspondem as reduções de serviço letivo a fixar pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, consoante o crédito global que vier a ser fixado por lei.

CAPÍTULO V

ASSOCIAÇÕES

SECÇÃO I

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Artigo 78º

Disposições Gerais

1. Os órgãos de administração e gestão da unidade orgânica e a comunidade educativa apoiam a Associação de Estudantes, numa perspetiva didático-pedagógica, em função da educação para a cidadania e das regras de convivência democrática.
2. Os estatutos da Associação de Estudantes são arquivados no Conselho Executivo, podendo ser consultados pelos restantes membros da comunidade.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Artigo 79º

Disposições Gerais

1. A Assembleia de Delegados é um órgão específico dos 2º e 3º Ciclos, que tem funções de natureza consultiva e visa dar apoio aos alunos e à restante comunidade escolar;
2. A Assembleia de Delegados é constituída pelos delegados das turmas, eleitos anualmente de entre os alunos de cada turma dos 2º e 3º ciclos.
3. O presidente e o vice-presidente da Assembleia de Delegados são eleitos por votação nominal, presencial e secreta, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Executivo, até 30 de outubro;
4. A Assembleia de Delegados reúne, ordinariamente, no início do ano letivo, após a eleição do seu presidente e vice-presidente, e, pelo menos, uma vez em cada um dos outros períodos letivos, e reúne extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos seus elementos.

5. À Assembleia de Delegados compete:

a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente e o vice-presidente, nos termos previstos no nº 4 do presente artigo;

b) Elaborar, na sua primeira reunião ordinária, o respetivo regimento;

c) Discutir assuntos da vida da escola respeitantes aos alunos e apresentar propostas acerca deles;

d) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da unidade orgânica e participar na discussão do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, do Plano Anual de Atividades, Projeto Curricular e apresentar ao Conselho Executivo propostas de revisão;

e) Propor, organizar e ou colaborar em iniciativas de dinamização da escola ou da comunidade;

f) Intervir no cumprimento do Regulamento Interno.

6. Compete ao Presidente da Assembleia de Delegados:

a) Convocar as reuniões da Assembleia;

b) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;

c) Apresentar ao Conselho Executivo propostas aprovadas na Assembleia.

7. Compete ao vice-presidente da Assembleia:

a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas competências;

b) Substituí-lo nos seus impedimentos.

SECÇÃO III

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 80º

Disposições Gerais

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação goza da autonomia prevista na Lei.

2. Os estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação, são arquivados no Conselho Executivo, podendo ser consultados pelos restantes membros da comunidade.

CAPÍTULO VI

OUTROS SERVIÇOS E ESTRUTURAS

Artigo 81º

Disposições Gerais

1. A Escola dispõe de um conjunto de serviços, de recursos e de equipamentos que visam contribuir para uma melhor consecução dos objetivos que se propõe atingir.
2. Compete ao Conselho Executivo, em articulação com os respetivos responsáveis, ouvido o Conselho Pedagógico, fixar as normas específicas de funcionamento, em conformidade com os normativos legais e com o presente regulamento.
3. As normas a que alude o número anterior devem ser divulgadas pela comunidade escolar, em local próprio.

CAPÍTULO VII

COMUNIDADE ESCOLAR

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 82º

Direitos

Todo o membro da comunidade escolar tem o direito de:

- a) Ser tratado de forma igual em situações iguais, sem qualquer tipo de discriminação, seja ela devido à religião, crença, convicção política, raça, sexo ou qualquer outro motivo;
- b) Participar no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da unidade orgânica, nos termos da lei e do presente Regulamento;
- c) Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor da unidade orgânica;
- d) Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
- e) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da unidade orgânica;
- f) Ter acesso ao presente Regulamento.

Artigo 83º

Deveres

Todo o membro da comunidade escolar tem o dever de:

- a)** Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem cometidas;
- b)** Promover um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo;
- c)** Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- d)** Ser recetivo a críticas construtivas, relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar os mesmos;
- e)** Zelar pela defesa, conservação e asseio da unidade orgânica, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes;
- f)** Guardar sigilo relativamente aos factos de que tenha conhecimento em função do exercício das funções e que não se destinem a ser do domínio público;
- g) g)** Identificar-se, sempre que tal lhe seja solicitado;
- h)** Conhecer as normas e horários de funcionamento dos serviços da unidade orgânica;
- i)** Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar, quando não devidamente identificadas, com o cartão de visitante;
- j) j)** Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

SECÇÃO II

ALUNOS

SUBSECÇÃO I

DIREITOS DO ALUNO

Artigo 84º

Direitos do Aluno

1. O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreende nomeadamente os seguintes direitos gerais dos alunos:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- b) Usufruir do ambiente e de um Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente, sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhe permitam compensar as carências do tipo sócio - familiar, económico ou cultural, que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- g) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- h) Ser tratado com respeito e correção, por qualquer membro da comunidade educativa;

- i)** Ser respeitado na sua confissão religiosa, no que diz respeito aos princípios da sua fé e as práticas daí decorrentes;
- j)** Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e psíquica;
- k)** Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l)** Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual;
- m)** Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo Projeto Educativo;
- n)** Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da unidade orgânica;
- o)** Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da unidade orgânica, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p)** Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q)** Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respectivo Regulamento Interno.

2. O aluno tem ainda direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

- a)** Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e processos e critérios de avaliação;
- b)** Matrícula, abono de família e regimes de candidatura a apoios sócio-educativos;
- c)** Normas de utilização e de segurança das instalações, materiais e equipamentos da escola;
- d)** O plano de emergência;
- e)** Iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento.

3. Para além destes direitos, explicitam-se ainda os seguintes:

- a)** Assistir às aulas, mesmo chegando atrasado e com falta;
- b)** Receber todos os trabalhos que tenham sido recolhidos pelo professor;
- c)** Receber apoio dos seus professores, quando o solicitar, especialmente por parte do Diretor de Turma, no sentido de ajudar a ultrapassar eventuais problemas;
- d)** Ter a colaboração e o interesse do respetivo encarregado de educação por todos os aspetos da sua vida escolar;
- e)** Usufruir de uma Escola acolhedora e limpa;
- f)** Usufruir integralmente dos intervalos entre os tempos letivos;

- g)** Utilizar as instalações da Escola, durante o seu horário de funcionamento, desde que a sua utilização não colida com o normal funcionamento das atividades escolares;
- h)** Utilizar o refeitório e o bufete, desde que, com a devida antecedência, adquira na papelaria e SASE as senhas para estes serviços;
- i)** Beneficiar de um seguro de acidentes escolares.

Artigo 85º

Direito à Representação

- 1.** Os alunos são representados pelo Delegado e Subdelegado da respetiva turma.
- 2.** O Delegado e o Subdelegado de Turma são eleitos nos primeiros trinta dias úteis contados a partir do início do ano letivo, por escrutínio secreto, competindo ao Diretor de Turma ou ao Professor Titular de Turma organizar o processo eleitoral.
- 3.** Podem ser eleitos os alunos que não se encontram abrangidos pelo disposto no nº2 do artigo 74º, sendo eleito Delegado o aluno que obtiver maior número de votos e Subdelegado o aluno que obtiver o número de votos imediatamente a seguir.
- 4.** O Delegado deve desempenhar com responsabilidade todas as tarefas que lhe são cometidas:
 - a)** Ser porta-voz dos colegas de turma em todos os assuntos que envolvam o grupo;
 - b)** Representar os alunos da turma nas reuniões para que for convocado;
 - c)** Cumprir as tarefas atribuídas pelos diferentes professores da turma e outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma;
 - d)** Representar a turma na Assembleia de Delegados, no caso dos 2º e 3º Ciclos.
- 5.** Ao Subdelegado compete coadjuvar o Delegado de Turma nas suas tarefas e funções e substituí-lo sempre que não for possível exercer a representatividade que lhe foi cometida.
- 6.** O Delegado e o Subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo diretor de turma, professor tutor ou professor titular para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- 7.** Por iniciativa dos alunos ou por iniciativa do Diretor de Turma, Professor Tutor ou Professor Titular, pode ser solicitada a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
- 8.** Compete ao Diretor de Turma, Professor Tutor ou Professor Titular de Turma decidir sobre a realização da reunião da turma.

9. Da decisão referida no número anterior deve ser dado conhecimento aos alunos e ao Conselho de Turma ou Conselho de Núcleo, devendo o indeferimento ser devidamente fundamentado.

10. Os representantes dos alunos, referidos no número anterior, podem ser destituídos, em conjunto, a todo o tempo, se assim for deliberado pela maioria dos alunos da turma.

SUBSECÇÃO II

DEVERES DO ALUNO

Artigo 86º

Deveres do Aluno

1. O aluno é responsável, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuir para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprios são conferidos.

2. São deveres gerais do aluno, nomeadamente:

- a) Respeitar a autoridade do professor;
- b) Cumprir com o dever de obediência às instruções legítimas do professor;
- c) Cumprir com as regras de disciplina do espaço escolar;
- d) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- e) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
- f) Obedecer às orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- g) Respeitar a integridade física, moral e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- h) Ser leal para com os professores, colegas e pessoal não docente;
- i) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- j) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- k) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- m) Prestar auxílio e assistência aos membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- n) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;

- o)** Manter padrões de higiene e asseio pessoal adequados;
 - p)** Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - q)** Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
 - r)** Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - s)** Conhecer e cumprir as normas de funcionamento dos serviços da unidade orgânica;
 - t)** Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - u)** Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;
 - v)** Cumprir com a proibição de utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorrem aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
 - w)** Cumprir com a proibição de captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - x)** Cumprir com a proibição de difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos, sem autorização do órgão da escola;
 - y)** Não praticar qualquer ato ilícito.
- 3.** Para além destes deveres, explicitam-se os seguintes:
- a)** Ser portador do cartão de identificação do aluno, bem como da respetiva caderneta.
 - b)** Não permanecer junto das salas e locais onde decorrem atividades nem junto aos portões da escola;
 - c)** Não utilizar linguagem ofensiva, nem comportamentos que possam pôr em risco a saúde e o bem-estar dos restantes elementos da comunidade;
 - d)** Dirigir-se para a sala de aula, de acordo com o fixado no horário e, com calma e serenidade, entrar, após a chegada do professor;

- e) Aguardar a chegada do professor, só podendo abandonar o local depois de informado pelo funcionário da ausência efetiva do docente;
- f) Contribuir para o normal e bom funcionamento da aula, participando de uma forma ordeira e responsável;
- g) Fazer-se acompanhar do material necessário indicado para a aula;
- h) Evitar correrias, gritos e atropelos, em todo o recinto escolar;
- i) Entregar aos funcionários qualquer objeto encontrado no recinto escolar;
- j) Comunicar imediatamente, aos funcionários, a presença na escola, de qualquer elemento estranho;
- k) Manter os sanitários e os balneários aseados, bem como deixar as torneiras fechadas;
- l) Utilizar sempre os recipientes próprios para colocar o lixo;
- m) Não mascar pastilhas elásticas nas aulas;
- n) Não ingerir alimentos, salvo a título excepcional, quando tal for autorizado pelo professor .

4. Sempre que o aluno se apresente na aula sem o material didático, ou não cumpra o dever de pontualidade, há lugar à marcação de falta, respetivamente, de material e/ou de pontualidade.

4.1. A repetida ausência de material indispensável às atividades escolares, determina a aplicação da medida de advertência, comunicada ao Encarregado de Educação, alertando-o para a necessidade de reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento do seu dever. A reiteração abusiva deste comportamento determinará a execução de atividades de integração na escola.

4.2. A repetida falta do cumprimento do dever de pontualidade, determina a aplicação da medida de advertência, comunicada ao Encarregado de Educação, alertando-o para a necessidade de reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento do seu dever. A reiteração abusiva deste comportamento determinará a execução de atividades de integração na escola.

SUBSECÇÃO III

VALORIZAÇÃO DE COMPORTAMENTOS MERITÓRIOS

Artigo 87º

Valorização de comportamentos meritórios

1. Os comportamentos dos alunos que possam sugerir exemplos modelares, para os outros membros da comunidade discente, serão objeto de apreciação e valorização por parte do Conselho Pedagógico.
2. A valorização de comportamentos meritórios tem objetivos pedagógicos, que visam a perseguição de perfis de qualidade, por parte dos alunos, e o reforço da sua formação cívica e democrática, por forma a atingir o desenvolvimento equilibrado da sua personalidade e das sua relação com os outros, bem como a plena integração na comunidade educativa e nos objetivos do ensino básico;
3. Podem beneficiar da valorização de comportamento meritório os alunos que se enquadrem num dos seguintes perfis:
 - a) Aluno com elevado grau de consecução de objetivos cognitivos, aliado à qualidade do seu comportamento social;
 - b) Aluno que revele atitude exemplar de superação de dificuldades.
 - c) Aluno que desenvolva iniciativas ou ações exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade.
4. Mediante os perfis apontados no número anterior, o Conselho de Núcleo ou o Conselho de Turma propõem ao Conselho Pedagógico os alunos que reúnam as condições estabelecidas, fundamentando objetivamente as suas propostas;
5. As medidas meritórias devem ser adaptadas aos perfis estabelecidos.
6. Constituem medidas meritórias:
 - a) Inclusão nos quadros de valor e excelência da unidade orgânica e da escola;
 - b) Atribuição de diplomas de mérito;
 - c) Atribuição de um prémio, que não pode revestir-se de carácter pecuniário;
7. As menções de mérito atribuídas são publicitadas na comunidade escolar e registadas no processo individual do aluno.

SUBSECÇÃO IV

MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

Artigo 88º

Princípios Gerais

1. O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou especial, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades da escola ou das relações na comunidade educativa, é objeto de intervenção, sendo passível de aplicação de medida educativa disciplinar.

2. As medidas educativas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica e democrática dos alunos, tendentes ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade e à capacidade de se relacionar com os outros, bem como a sua plena integração na comunidade educativa. Algumas medidas disciplinares prosseguem igualmente finalidades sancionatórias.

3. As medidas educativas disciplinares não podem ofender a integridade física ou psíquica do aluno nem revestir natureza pecuniária, dependendo a respetiva aplicação do apuramento de responsabilidade individual do aluno.

4. A aplicação de medida educativa disciplinar é integrada no processo de identificação das necessidades educativas do aluno, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da unidade orgânica.

5. A medida educativa disciplinar deve ser adequada aos objetivos de formação do aluno, ponderando se, na sua determinação, a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias em que este se verificou, a intencionalidade da conduta do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

6. Constituem atenuantes da responsabilidade do aluno:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) O reconhecimento com arrependimento, da natureza ilícita da conduta.

7. Constituem agravantes da responsabilidade do aluno:

- a) A premeditação;
 - b) O conluio;
- c) A acumulação e a reincidência, no incumprimento de deveres gerais ou especiais, no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 89º

Tipificação das Medidas Educativas Disciplinares

1. O comportamento do aluno que traduza incumprimento do dever nos termos do nº 1 do artigo 88º, é passível de aplicação de medidas disciplinares preventivas e de integração e sancionatórias;
2. São medidas disciplinares preventivas e de integração:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva a atividade escolar;
 - c) As atividades de integração na escola;
 - d) O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares ou na utilização de materiais e equipamentos específicos, sem prejuízo daqueles que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma;
 - f) A transferência de escola.
3. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão;
 - b) A repreensão registada;
 - c) A suspensão da escola até três dias úteis;
 - d) A suspensão da escola de quatro a dez dias úteis;
 - e) A expulsão da escola.
4. Compete ao Conselho Pedagógico definir factos e comportamentos violadores dos deveres gerais e especiais dos alunos e a sua correspondência com as medidas educativas disciplinares.

Artigo 90º

Cumulação de Medidas Disciplinares

A medida disciplinar de execução das atividades de integração na escola, pode aplicar-se cumulativamente com as medidas disciplinares sancionatórias com exceção da expulsão da escola.

Artigo 91º

Advertência

A medida educativa disciplinar de advertência ao aluno consiste numa chamada verbal de atenção perante um comportamento perturbador, a qual visa promover a responsabilização do aluno, no cumprimento dos seus deveres na escola.

Artigo 92º

Ordem de Saída da Sala de Aula

1. A ordem de saída da sala de aula é uma medida cautelar, a utilizar pelo professor, em situações que, fundamentadamente, impeçam o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, dos restantes alunos.

2. Na sequência da ordem de saída da sala de aula, o aluno deve ser encaminhado para:

- a) Resolução de fichas de trabalho autocorretivas, facultadas ou indicadas pelo professor, num local a designar;
- b) Apoio a professores da turma, ou outros, na realização de tarefas de carácter burocrático ou na organização de atividades;
- c) Apoio ao serviço da biblioteca escolar;
- d) Apoio ao pessoal não docente, no desempenho de tarefas várias a que este está obrigado.

3. A ordem de saída da sala de aula implica a marcação de falta ao aluno, devendo ser comunicada ao Diretor de Turma e ao professor tutor, no prazo máximo de 48 horas, para comunicação ao encarregado de educação e para efeitos disciplinares e de adequação do plano de trabalho individual.

4. O disposto no número anterior não se aplica a alunos maiores de 16 anos, os quais, quando sujeitos a ordem de saída da sala de aula devem, de imediato, apresentar-se ao conselho executivo que, ouvido o aluno determina a eventual aplicação de medida disciplinar adicional.

Artigo 93º

Atividades de Integração na Escola

1. As atividades de integração na comunidade educativa consistem no desenvolvimento de tarefas com carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno.

2. A determinação das tarefas de integração, a realizar pelo aluno deve ser fixada pelo Presidente do Conselho Executivo. As atividades de integração na comunidade educativa devem ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno, por prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento, não devendo, em qualquer circunstância, ser superior a quatro semanas. A aplicação e execução da medida preventiva e de integração na alínea d) do ponto 2 do artigo 89º não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um período letivo.

3. O enquadramento das medidas educativas disciplinares deve consagrar o princípio de que a realização de atividades de integração deve, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.

4. São atividades de integração na comunidade educativa:
- a) Reparação pessoal, em casos de material danificado ou afetado;
 - b) Resolução de fichas de trabalho autocorretivas;
 - c) Apoio a professores da turma, ou outros, na realização de tarefas de carácter burocrático ou na organização de atividades;
 - d) Apoio ao serviço da biblioteca escolar;
 - e) Colaboração na arrumação de setores vários da escola;
 - f) Apoio, nos serviços de refeitório e de bufete, à exceção do manuseamento de alimentos e de todos os utensílios que impliquem condições de higiene e de saúde pessoal;
 - g) Responsabilização por tarefas de vigilância e outros contributos para a segurança da escola;
 - h) Trabalho de jardinagem, sob a orientação de um professor ou de um funcionário;
 - i) Colaboração em tarefas de conservação da escola, nomeadamente pintura e limpeza de espaços exteriores.
 - j) Apoio ao pessoal não docente, no desempenho de tarefas várias a que este está obrigado;
 - k) Suspensão temporária de alguns direitos de acesso e de uso a determinados espaços escolares, a definir pelo Conselho Executivo.

Artigo 94º

Mudança de turma

1. A mudança de turma é uma medida que se aplica nos casos em que o aluno manifeste comportamentos perturbadores do normal funcionamento das atividades letivas e prejudique o processo de ensino-aprendizagem dos colegas, e sempre que se constate que a integração noutra turma pode propiciar a alteração deste comportamento recorrente.

Artigo 95º

Transferência de Escola

1. A medida educativa disciplinar de transferência de escola é aplicável aos alunos de idade não inferior a dez anos que desenvolvam comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar muito grave, notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola.

2. Tratando-se de um aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, a aplicação da medida educativa disciplinar de transferência de escola só pode verificar-se quando:

a) Estiver assegurada a sua inscrição noutro estabelecimento de ensino da mesma localidade ou de localidade contígua, servida de transporte público ou escolar, no trajeto de e para a respetiva residência; O estabelecimento de ensino de acolhimento reunir condições para disponibilizar os meios e apoios específicos necessários ao acompanhamento do aluno.

Artigo 96º

Repreensão

A medida educativa disciplinar de repreensão consiste numa censura verbal ao aluno, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades da escola, ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constituinte de uma infração disciplinar, com vista a responsabilizá-lo, no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 97º

Repreensão Registada

A repreensão registada consiste numa censura escrita ao aluno e arquivada no seu processo individual, nos termos e com os objetivos referidos no artigo anterior, mas em que a gravidade ou a reiteração do comportamento justificam a notificação aos pais e encarregados de educação, pelo meio mais expedito, com vista a alertá-los para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçarem a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 98º

Suspensão da Escola

1. A suspensão da escola consiste em impedir o aluno, de idade não inferior a dez anos, de entrar nas instalações da escola, quando perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constituinte de uma infração disciplinar grave, tal suspensão seja reconhecidamente a única medida apta a responsabilizá-lo, no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

2. A medida disciplinar de suspensão da escola pode, de acordo com a gravidade e as circunstâncias da infração disciplinar, ter a duração de 1 a 10 dias.

Artigo 99º

Expulsão da Escola

1. A expulsão da escola consiste na proibição do acesso ao espaço escolar e na retenção do aluno, desde que não abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano de escolaridade que frequenta, quando a medida é aplicada, impedindo-o, salvo decisão judicial em contrário, de se matricular nesse ano letivo em qualquer outro estabelecimento de ensino público e não reconhecendo a administração educativa qualquer efeito da frequência, pelo mesmo período, de estabelecimento de ensino particular ou cooperativo.

2. O disposto nos números anteriores não impede o aluno de realizar exames nacionais ou de equivalência à frequência na qualidade de candidato autoproposto, nos termos da legislação em vigor.

3. Complementarmente às medidas previstas no nº 1, compete ao Presidente do Conselho Executivo decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

SUBSECÇÃO V

COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DISCIPLINAR

Artigo 100º

Competência do Professor

1. O professor, no desenvolvimento do plano de trabalho da turma e no âmbito da sua autonomia pedagógica, é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem a realização do processo de ensino-aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica dos alunos.

2. No exercício das suas competências na sala de aula, o professor pode aplicar as seguintes medidas educativas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Ordem de saída da sala de aula;
- d) Repreensão registada;

3. O professor é também competente para a aplicação da medida educativa disciplinar de advertência ao aluno, nas situações em que presencie comportamentos perturbadores fora da sala de aula.

4. A aplicação, pelo professor, de medidas disciplinares deve ser por este comunicada ao Diretor de Turma, Professor Tutor ou Professor Titular. Caso o professor entenda que o comportamento é passível

de ser qualificado de grave ou de muito grave, o facto deve ser, de imediato, objeto de participação ao diretor de turma, para efeitos de eventual procedimento disciplinar.

Artigo 101º

Competência do Diretor de Turma, Professor Tutor ou Professor Titular

1. Nas situações ocorridas fora do contexto sala de aula, o comportamento de um aluno, que se traduza em incumprimento dos deveres previstos no regulamento interno ou na legislação aplicável, deve ser participado pelo docente ou funcionário ao Diretor de Turma, ao Professor Tutor ou ao Professor Titular.

2. Recebida a participação, o Diretor de Turma, o Professor Tutor ou o Professor Titular é competente para a aplicação das seguintes medidas educativas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Repreensão registada;

3. A aplicação das medidas educativas disciplinares referidas deve ser precedida de averiguação sumária, a realizar pelo Diretor de Turma, Professor Tutor ou Professor Titular, no prazo de dois dias úteis contados da data da participação, na qual são ouvidos o aluno, o participante e eventuais testemunhas.

4. Caso o Diretor de Turma, Professor Tutor ou Professor Titular, entenda que o comportamento é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, haverá lugar a imediata participação ao Presidente do Conselho Executivo, para efeitos de instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 102º

Competência do Presidente do Conselho Executivo

1. O Presidente do Conselho Executivo é competente, sem prejuízo da sua intervenção para advertir e repreender, para a aplicação das medidas disciplinares preventivas e de integração.

a) A aplicação das medidas disciplinares preventivas e de integração é da competência exclusiva do Presidente do Conselho Executivo, que pode, para o efeito, ouvir o diretor de turma, o professor tutor ou o docente titular da turma a que o aluno pertença.

b) O incumprimento da medida disciplinar preventiva e de integração a que se refere a alínea c) do ponto n.º 2 do artigo 89.º determina a aplicação de medida disciplinar sancionatória nos termos dos artigos seguintes:

2. Compete ainda, ao Presidente do Conselho executivo a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias nomeadamente:

a) O presidente do conselho executivo pode aplicar medida disciplinar sancionatória de suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora sem dependência de processo disciplinar, mas com audiência e defesa do aluno visado e de eventuais testemunhas;

b) A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão de quatro a dez dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa à possibilidade de pronúncia sobre os factos e da defesa dos mesmos, sendo competente para a sua aplicação o Presidente do Conselho Executivo, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma ou de núcleo.

3. Compete ao presidente do conselho executivo, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, corresponsabilizando-o pela sua execução e acompanhamento e podendo, igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

4. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao presidente do conselho executivo decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

Artigo 103º

Competência do Diretor Regional de Educação

Ao Diretor Regional de Educação cabem os procedimentos, a serem concluídos no prazo máximo de 30 dias, destinados a assegurar a frequência, pelo aluno, de outro estabelecimento de ensino, nos casos de aplicação das medidas disciplinares de transferência de escola, considerando o disposto no nº2 do artigo 95º.

Artigo 104º

Instauração do Procedimento Disciplinar

Presenciados que sejam ou participados os factos passíveis de constituírem infração disciplinar, compete ao Presidente do Conselho Executivo a instauração do procedimento disciplinar e a nomeação do professor instrutor, no prazo de um dia útil.

SUBSECÇÃO VI

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 105º

Tramitação do Procedimento Disciplinar

1. A instrução do procedimento deve ser reduzida a escrito e concluída no prazo de cinco dias úteis, contados da data de nomeação do instrutor, sendo realizadas as diligências consideradas necessárias e, sempre, a audiência oral dos interessados, incluindo o aluno e, sendo menor, o respetivo encarregado de educação.

2. Os interessados são convocados com a antecedência mínima de dois dias úteis, sendo a audiência realizada nos termos seguintes:

- a) Na audiência podem ser apreciadas todas as questões com interesse para a decisão, nas matérias de facto e de direito;
- b) A falta de comparência dos interessados não constitui motivo do adiamento da audiência, mas, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a mesma, deve proceder-se ao seu adiamento por 24 horas;
- c) Da audiência será lavrada ata, da qual consta o extrato das alegações feitas pelos interessados, podendo estes juntar quaisquer alegações escritas, durante a diligência ou posteriormente.

3. Finda a instrução, o instrutor elabora o relatório fundamentado de que conste a qualificação do comportamento e a ponderação das circunstâncias relevantes, bem como proposta de aplicação de medida educativa disciplinar ou de arquivamento.

4. O relatório do instrutor é remetido ao Presidente do Conselho Executivo que, de acordo com as medidas disciplinares a aplicar e as competências para tal, exerce por si o poder disciplinar ou convoca, para esse efeito, o Conselho de Turma Disciplinar, que deve reunir no prazo máximo de dois dias úteis.

5. O procedimento disciplinar inicia-se e desenvolve-se com carácter de urgência, tendo prioridade sobre os demais procedimentos correntes na escola.

Artigo 106º

Suspensão Preventiva

1. Durante a instrução do procedimento disciplinar, o aluno poderá, excecionalmente e independentemente da idade, ser suspenso preventivamente da frequência da escola, pelo Presidente do

Conselho Executivo, por período correspondente ao da instrução, o qual não pode exceder dez dias úteis, se a sua presença na escola perturbar a instrução do processo ou o regular desenvolvimento das atividades escolares.

2. As ausências do aluno, resultantes de suspensão preventiva, são consideradas no respetivo processo de avaliação e registo de faltas, sendo justificadas caso não seja aplicada medida disciplinar.

Artigo 107º

Decisão

1. A decisão final do procedimento disciplinar é fundamentada e proferida no prazo de dois dias úteis, quando tomada pelo Presidente do Conselho Executivo, ou no prazo de cinco dias úteis, quando tomado pelo Conselho de Turma Disciplinar.

2. A decisão deve ser notificada, pessoalmente, ao aluno e, sendo menor, ao respetivo encarregado de educação ou, não sendo possível, por carta registada, com aviso de receção.

3. A notificação deve mencionar o momento da execução da medida educativa disciplinar, o qual só pode ser diferido para o ano subsequente se, por razões de calendário escolar, a execução da decisão se apresentar inviabilizada.

4. A execução da medida educativa disciplinar de atividades de integração na comunidade educativa não se transfere para outro estabelecimento de ensino.

Artigo 108º

Suspensão das Medidas Educativas Disciplinares

1. Na decisão do procedimento, a entidade competente pode suspender a aplicação da medida educativa disciplinar, se a simples reprovação da conduta e a previsão da aplicação da medida educativa disciplinar se mostrarem suficientes para alcançar os objetivos de formação do aluno.

2. Para efeitos desta decisão, devem ser ponderadas as circunstâncias em que se verificou o incumprimento do dever, a personalidade do aluno e o seu comportamento na escola.

3. O período de suspensão é fixado entre um e três meses, contados da data da decisão definitiva.

4. A suspensão caduca se, durante o respetivo período, vier a ser instaurado procedimento disciplinar ao aluno.

SUBSECÇÃO VII

EXECUÇÃO E RECURSOS

Artigo 109º

Acompanhamento do Aluno

1. Ao Diretor de Turma, Professor Tutor ou Professor Titular, compete o acompanhamento do aluno, na sequência da aplicação de medida educativa disciplinar, devendo articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e por forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes, nos efeitos educativos da medida.

2. O aluno a quem tenha sido aplicada a medida de atividade de integração na comunidade educativa deve ser alvo de especial acompanhamento, no processo de execução de tal medida.

3. O aluno a quem tenha sido aplicada a medida educativa disciplinar que implique o seu afastamento do estabelecimento de ensino deve ser alvo de especial acompanhamento, após o seu regresso à escola ou ingresso noutra estabelecimento.

Artigo 110º

Processo Individual do Aluno

1. O processo individual acompanha o aluno, ao longo do seu percurso escolar, devendo ser devolvido ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior, no termo da escolaridade obrigatória ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, no momento da conclusão do ensino secundário.

2. São registados, no processo individual os elementos relevantes no processo educativo do aluno, designadamente comportamentos meritórios e infrações e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respetivos efeitos.

3. Os elementos contidos no processo individual referentes a medidas educativas disciplinares, bem como os de natureza pessoal ou relativos à família, são confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os elementos da comunidade educativa que a eles tenham acesso.

Artigo 111º

Recurso de Decisão Disciplinar

1. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico para o Diretor Regional da Educação, a ser interposto pelo encarregado de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno no prazo de 10 dias úteis.
2. O recurso interposto de decisão de aplicação das medidas educativas disciplinares de transferência e de expulsão da escola tem efeito suspensivo.
3. O recurso hierárquico constitui o único meio admissível de impugnação graciosa.

Artigo 112º

Responsabilidade Civil e Criminal

1. A aplicação de medida disciplinar prevista na presente lei não isenta o aluno e o respetivo encarregado de educação da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. A responsabilidade disciplinar resultante de conduta prevista na presente lei não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar por efeito da mesma conduta, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificado de crime, deve o Conselho Executivo comunicar tal facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Representante do Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência às autoridades policiais.

SECÇÃO III

PESSOAL DOCENTE

SUBSECÇÃO I

DIREITOS DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 113º

Direitos do Pessoal Docente

1. Ao pessoal docente são garantidos os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.
2. São direitos específicos do pessoal docente os que decorrem do exercício da função docente e os previstos no Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente os seguintes:
 - a) Direito à participação no processo educativo;
 - b) Direito à formação e informação, para o exercício da função educativa;
 - c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
 - d) Direito à segurança na atividade profissional.
3. Explicitam-se ainda os seguintes direitos do pessoal docente:
 - a) Direito de ser informado, com a máxima transparência, de todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos de administração e gestão da escola;
 - b) Direito de ser consultado, sempre que houver propostas de alteração de fundo ao Regulamento Interno, ao Projeto Educativo da Escola, Projeto Curricular e Plano Anual de Atividades;
 - c) Direito a que os órgãos de gestão da escola procedam de modo a criar as melhores condições de trabalho, nomeadamente na criação de espaços próprios de trabalho individual e de grupo;
 - d) Direito ao respeito por parte de todos os elementos da comunidade, em termos pessoais e profissionais.

SUBSECÇÃO II

DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 114º

Deveres do Pessoal Docente

1. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública e aos deveres profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

2. São deveres específicos do pessoal docente os que decorrem do exercício da função docente e os previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, nomeadamente os seguintes:

- a)** Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, de forma a incentivar a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- b)** Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
- c)** Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, entre todos os membros da comunidade educativa;
- d)** Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas;
- e)** Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- f)** Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;
- g)** Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- h)** Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino;
- i)** Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
- j)** Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;

- k)** Empenhar-se nas ações de formação em que participar;
 - l)** Assegurar, nos termos da lei, a realização de atividades educativas de acompanhamento de alunos, destinadas a suprir as ausências imprevistas e de curta duração do pessoal docente;
 - m)** Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na deteção da existência de casos de alunos com necessidades educativas especiais.
- 3.** Para além dos deveres referidos, ao pessoal docente compete:
- a)** Conhecer o Projeto Educativo da Escola, o Regulamento Interno, o Projeto Curricular e o Plano Anual de Atividades contribuindo para o seu aperfeiçoamento;
 - b)** Conhecer e informar-se sobre toda a legislação respeitante ao desempenho da sua profissão;
 - c)** Ser isento, sempre que for chamado a intervir em qualquer forma ou nível de avaliação;
 - d)** Dar continuidade às decisões tomadas na escola, pelos órgãos de administração e gestão, bem como pelas estruturas de orientação educativa;
 - e)** Avaliar o aproveitamento dos alunos, de acordo com o Projeto Educativo e os critérios de avaliação aprovados no Conselho Pedagógico;
 - f)** Participar, em Conselho de Núcleo ou Conselho de Turma, na definição de regras de funcionamento da sala de aula;
 - g)** Primar pela assiduidade e pontualidade, no cumprimento das suas funções;
 - h)** Resolver, com bom senso e com espírito de tolerância, os problemas que surjam, no contacto com os alunos ou com outros elementos da comunidade escolar;
 - i)** Comunicar ao Diretor de Turma, em impresso próprio, qualquer ocorrência que implique a saída do aluno da aula, por comportamento incorreto;
 - j)** Fornecer ao Diretor de Turma todas as informações solicitadas, acerca do aproveitamento e comportamento dos alunos;
 - k)** Orientar a entrada e saída dos alunos na sala de aula;
 - l)** Não dar por encerrada a aula antes do respetivo termo, a não ser em situações excecionais e devidamente fundamentadas;
 - m)** Zelar para que a sala de aula seja mantida limpa, arrumada e o material preservado, nas melhores condições de manutenção e utilização;
 - n)** Criar nos alunos hábitos de limpeza, organização e preservação do material;
 - o)** Repor a arrumação inicial da sala de aula, sempre que se alterar a disposição da mesma;
 - p)** Solicitar autorização, ao Coordenador de Núcleo na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo ou ao Conselho Executivo nos restantes Ciclos, sempre que pretender ministrar uma aula fora do recinto escolar ou efetuar uma visita de estudo;

- q) Proceder à desocupação dos cacifos e armários que tenha ocupado, com material próprio, devolvendo a respetiva chave no final de cada ano letivo;
- r) Sumariar no programa de gestão de alunos, em conformidade com o seu horário, registando a hora, o número da lição e as faltas dos alunos;
- s) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

SUBSECÇÃO III

DA AUTORIDADE DO PROFESSOR

Artigo 115º

Da Autoridade do Professor

1. É reconhecida ao professor autoridade no exercício da sua profissão.
2. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
3. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

SECÇÃO IV

PESSOAL NÃO DOCENTE

SUBSECÇÃO I

DIREITOS DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 116º

Direitos do Pessoal Não Docente

1. Ao pessoal não docente são garantidos os direitos gerais estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral, bem como os direitos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 11/2006/A, de 21 de março e demais legislação em vigor.
2. São ainda direitos do pessoal não docente nomeadamente os seguintes:
 - a) Ser informado sobre todos os assuntos relacionados com sua participação no processo educativo;
 - b) Ser ouvido em todas as matérias que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus representantes;
 - c) Ser tratado com respeito e correção, por qualquer elemento da comunidade educativa;
 - d) Ser esclarecido, atempadamente, sobre todas as alterações que necessite para o exercício das suas funções;
 - e) Frequentar ações de formação, tendo em vista a sua valorização profissional e pessoal;
 - f) Usufruir de instalações e equipamentos necessários ao bom exercício das suas funções.

SUBSECÇÃO II

DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 117º

Deveres do Pessoal não Docente

1. O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública, bem como dos deveres previstos no Decreto Legislativo Regional nº 11/2006/A, de 21 de março, demais legislação em vigor e no presente Regulamento.

2. São ainda deveres específicos do pessoal não docente, nomeadamente os seguintes:
- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos;
 - b) Contribuir para a correta organização dos estabelecimentos de educação ou de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades neles prosseguidas;
 - c) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
 - d) Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com o órgão executivo da unidade orgânica na prossecução desses objetivos;
 - e) Participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;
 - f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
 - g) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças, alunos e respetivos familiares e encarregados de educação;
 - h) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade educativa.

3. Ao pessoal auxiliar e operário compete ainda:

- a) Permanecer nos locais que lhe estão destinados, não os abandonando, a não ser por razões imperiosas, dando conhecimento de tal facto ao superior hierárquico, o qual deve providenciar a sua substituição;
- b) Zelar pela manutenção das normas de convivência social nos pátios e recreios, procurando resolver as dificuldades dos alunos, com compreensão;
- c) Participar aos Diretores de Turma, Professor Tutor ou Professores Titulares ou, em última instância, ao Conselho Executivo qualquer caso de desobediência às instruções dadas ou comportamento incorreto;
- d) Exercer vigilância sobre os alunos não ocupados em atividades escolares, evitando que perturbem o normal funcionamento das aulas, danifiquem instalações e espaços verdes, pratiquem brincadeiras ou jogos que façam perigar a sua integridade física e a dos outros;
- e) Impedir que os alunos abandonem, extemporaneamente e sem autorização, o recinto escolar;
- f) Preencher, devida e atempadamente, os livros de ponto;
- g) Prestar apoio aos professores, naquilo que lhes for solicitado;

- h) Divulgar pelas salas, de preferência no início e no fim da aula, as informações ou ordens de serviço emanadas pelo Conselho Executivo, devendo, para tal, aguardar a autorização do professor para entrar na sala;
- i) Prestar toda a ajuda a alunos indispostos ou doentes, providenciando para que tenham a devida assistência médica;
- j) Comunicar, ao seu superior hierárquico, qualquer anomalia verificada.

SECÇÃO V

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

SUBSECÇÃO I

DIREITOS DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 118º

Direitos

São direitos gerais dos pais e encarregados de educação os seguintes:

1. Ser informado dos assuntos respeitantes à matrícula dos seus educandos;
2. Participar na vida da escola diretamente e através da respetiva estrutura representativa;
3. Colaborar com os professores, no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
4. Ser convocado para reuniões com o diretor de turma, professor tutor ou professor titular e ter conhecimento do horário de atendimento;
5. Ser informado do aproveitamento e do comportamento do seu educando, nomeadamente no final de cada período escolar;
6. Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando;
7. Cooperar, com todos os elementos da comunidade educativa, no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
8. Conhecer o Regulamento Interno.

SUBSECÇÃO II

DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 119º

Deveres

1. Constituem deveres dos pais e encarregados de educação, nomeadamente os seguintes:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem e demais deveres considerados no Regulamento Interno da unidade orgânica;
 - d) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da unidade orgânica e participar na vida da escola;
 - e) Participar ativamente na vida da escola;
 - f) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
 - g) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
 - h) Contribuir para o correto apuramento dos factos, em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a este medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.
 - i) Garantir que a conduta do seu educando é adequada à preservação da segurança e integridade física e psicológica dos que participam na vida escolar;
 - j) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola.
 - k) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos.
 - l) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado.

- m)** Conhecer o Regulamento Interno da unidade orgânica e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- n)** Responsabilizar-se ativamente pelos deveres de assiduidade e de disciplina dos seus educandos;
- o)** Assegurar padrões de higiene e asseio pessoal adequados do seu educando.

2. A não subscrição prevista na alínea m) do número anterior não isenta do dever de cumprimento do constante no presente Regulamento Interno.

3. O incumprimento do disposto na alínea n) do ponto 1, quando consciente, reiterado e negligente, determina a comunicação do fato pelo conselho executivo, à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, às demais autoridades judiciais competentes e aos serviços de ação social.

CAPÍTULO VI

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

SECÇÃO I

ACESSO AO RECINTO ESCOLAR

Artigo 120º

Acesso e Circulação

- 1.** Todos os membros da comunidade escolar devem ser portadores de documento de identificação, o qual deve ser exibido no momento de acesso à escola ou sempre que solicitado.
- 2.** Não é permitido o acesso e circulação, no recinto escolar, a pessoas que não sejam portadoras de documentos de identificação ou que, pela sua conduta, perturbem o normal funcionamento da escola.
- 3.** O acesso, por parte dos elementos exteriores à escola, fica condicionado à entrega de um documento de identificação pessoal, de preferência com fotografia, na portaria da escola.
- 4.** Aos elementos referidos no número anterior será entregue um cartão de visitante.
- 5.** Apenas podem aceder ao recinto escolar as viaturas devidamente autorizadas e as de serviço à escola, sendo proibida a circulação destas, nos intervalos e nos períodos de refeição.

SECÇÃO II

INSTALAÇÕES

Artigo 121º

Utilização

1. As instalações escolares devem estar devidamente identificadas e sinalizadas, de acordo com o plano de emergência, de forma a facilitar a circulação e o acesso dos vários elementos da comunidade escolar.
2. Só podem ser cedidas instalações que não coloquem em causa o normal funcionamento das atividades curriculares e que não limitem o acesso e circulação dos intervenientes no processo educativo, no seu horário habitual.
3. Compete ao Conselho Executivo, em articulação com os respetivos responsáveis, ouvido o Conselho Pedagógico, fixar as normas específicas de utilização das instalações escolares, em conformidade com os normativos legais.

SECÇÃO III

EQUIPAMENTOS

Artigo 122º

Utilização

1. Compete ao Conselho Executivo, em articulação com os responsáveis pelos serviços respetivos, ouvido o Conselho Pedagógico, definir as regras específicas de utilização do equipamento e material didático, nomeadamente o regime de requisição, os prazos para utilização e a responsabilidade do requisitante, em conformidade com os normativos legais.
2. Os equipamentos e demais materiais didáticos devem ser inventariados pelos respetivos responsáveis, devendo ser afixado um exemplar do inventário, no espaço/instalação em que se encontrem os bens em causa.
3. A elaboração do inventário faz-se em impresso próprio, fornecido pela escola.
4. No final de cada ano letivo, deve ser entregue, no Conselho Executivo, um exemplar atualizado do inventário de cada setor, com as anotações que se julgarem pertinentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 123º

Tolerâncias

1. No início de cada turno da manhã, o período de tolerância, utilizado apenas a título excepcional, é de dez minutos.
2. Os alunos devem permanecer junto à sala de aula, em silêncio, até que o funcionário lhes confirme que o professor não se encontra na escola e lhes indique para onde se devem dirigir.

Artigo 124º

Sala de Aula

1. O professor é a primeira pessoa a entrar e a última a sair da sala de aula;
2. O manuseamento do equipamento informático é da responsabilidade do respetivo utilizador.
3. A presença de qualquer aluno, sem o professor, na sala de aula, implica a responsabilização deste por qualquer dano ou acidente aí ocorrido.
4. É proibido, na sala de aula, nomeadamente:
 - a) A utilização de telemóveis e equipamentos similares, salvo se o plano de aula contemplar o recurso aos mesmos;
 - b) A ingestão de alimentos, salvo a título excepcional, quando tal for autorizado pelo professor.

Artigo 125º

Ação Social Escolar (ASE)

1. Definição de competência geral

Ao setor da Ação Social Escolar compete, em termos gerais, adotar todos os procedimentos relativos à gestão dos subsectores: Seguro Escolar, Transportes Escolares, Auxílios Económicos, Papelaria, Manuais Escolares, Refeitório, Fruta e Leite Escolar.

À Ação Social Escolar Compete:

- a) Executar o programa informático SGE;

- b) Elaborar os mapas mensais e trimestrais relativos aos diferentes setores.
- c) Organizar os processos individuais dos alunos que se candidatem a subsídios ou bolsas de estudo;
- d) Organizar e assegurar a informação dos apoios complementares aos alunos, aos Encarregados de Educação e aos Professores / Diretores de Turma;
- e) Em caso de acidente escolar, proceder ao encaminhamento dos alunos e organizar os respetivos processos;
- f) Organizar e planear os Transportes Escolares;
- g) Planear e requisitar os produtos necessários para os vários setores, bem como as requisições oficiais, assegurando o bom funcionamento e boa gestão de todos os setores;
- h) Gestão da fruta e Leite Escolar;

2. Seguro Escolar

1. Todos os alunos que se encontrem matriculados e a frequentar esta Unidade Orgânica estão abrangidos pelo seguro de atividade escolar.
2. Considera-se acidente escolar tudo o que provoque ao aluno doença, lesão corporal ou morte e que resulte de uma causa externa súbita, fortuita ou violenta e que ocorra no local ou no tempo de atividade escolar.
3. Neste setor, considera-se a atividade desenvolvida com a autorização e responsabilização das autoridades escolares, sob a orientação e acompanhamento de um docente, nomeadamente:
 - a. O trabalho escolar realizado pelos alunos dentro ou fora da sala de aula;
 - b. Atividades desenvolvidas no pavilhão gimnodesportivo;
 - c. Atividades recreativas ou culturais realizadas dentro da escola ou em espaços cedidos a esta;
 - d. Em práticas desportivas organizadas pelos serviços da Direção Regional de Educação;
 - e. Visitas de estudo e excursões dentro da Região e que se realizem nas condições legais;
 - f. Atividades de tempos livres, incluindo as organizadas em interação Escola/Comunidade;
 - g. Intoxicação por ingestão de alimentos fornecidos pela cantina ou pelo bar.

3. Transportes Escolares

1. O conjunto dos meios de transporte utilizados pelos alunos na sua deslocação diária casa/escola e escola/casa e que visa o cumprimento da escolaridade obrigatória, bem como a continuação de estudos, designa-se por transporte escolar.
2. Para os alunos que não cumpriram ainda a escolaridade obrigatória, o transporte escolar é gratuito, desde estejam matriculados na escola da sua área de residência e que residam a mais de 3km do estabelecimento de ensino, ou cujo percurso de acesso à escola seja comprovadamente perigoso.
3. Os alunos deverão solicitar/levantar as declarações para o passe junto dos Serviços Administrativos (ASE).
4. Os passes do transporte escolar devem ser carregados nos períodos afixados pela escola, sob pena de não terem depois possibilidade de o fazerem.
5. Os alunos devem respeitar as filas dos transportes destinadas às respetivas freguesias.
6. Dentro dos transportes escolares os alunos devem respeitar as regras estabelecidas pela Empresa concessionada, sob pena de procedimento disciplinar instaurado pela escola.

4. Refeitório

1. O horário de funcionamento do refeitório encontra-se exposto em local visível, junto às suas instalações.
2. O horário de funcionamento do refeitório é o seguinte: das 11H45 às 14H15.
3. O preço da senha é fixado por lei, e a mesma deve ser adquirida no dia útil anterior, ou no próprio dia da refeição, até às 10H30.
4. Podem utilizar o refeitório os professores, funcionários e alunos da escola e outros utilizadores devidamente autorizados pelo Conselho Executivo.
5. Todos os alunos e demais utentes deverão esperar ordeiramente a sua vez de entrar na cantina escolar, seguindo na fila de serviço, com ordem e respeito absoluto pelas instruções dadas pelo funcionário de serviço.
6. No último dia útil de cada semana deve ser exposta, para a semana seguinte, nas instalações do refeitório, no portal da escola e no local de aquisição de senhas, a respetiva ementa (e a respetiva ficha nutricional) para essa semana.

7. Por razões de saúde e a pedido do interessado, antecipadamente, pode ser confeccionada uma refeição vegetariana e de “dieta” que, no entanto, não deve ultrapassar o custo da refeição normal.
8. O Refeitório é de gestão concessionada, sendo a responsabilidade da sua manutenção da Unidade Orgânica.

5. Papelaria

1. O horário de funcionamento da papelaria deve estar exposto em local visível junto às suas instalações, bem como o preço dos produtos.
2. Têm acesso à papelaria os professores, alunos, funcionários e outros utilizadores devidamente autorizados pelo Conselho Executivo, para aquisição de material necessário aos trabalhos escolares.
3. O preço dos produtos praticados na papelaria não deve ter como objetivo o lucro, mas apenas garantir a cobertura de eventuais perdas e danos, estando os valores do seu lucro dentro dos parâmetros de razoabilidade definidos superiormente.
4. Ao ASE, no setor da papelaria, compete:
 - a) Garantir que os produtos armazenados, expostos e servidos se encontrem em bom estado de conservação;
 - b) Devolver ou inutilizar os produtos que não se apresentem em boas condições;
 - c) Requisitar os produtos necessários ao funcionamento do seu setor, elaborando a respetiva relação de necessidades;
 - d) Manter um stock pequeno de produtos e garantir que não esgote em condições normais.
5. Ao assistente operacional responsável pela papelaria compete:
 - a) Inventariar as necessidades em termos de aquisição, reparação ou conservação dos equipamentos;
 - b) Manter inventários atualizados, tanto dos produtos consumíveis em armazém como dos equipamentos.

Artigo 126º

Revisão do Regulamento Interno

No ano escolar subsequente ao da aprovação do Regulamento Interno, a Assembleia verifica a conformidade do mesmo com o respetivo projeto educativo, podendo ser-lhe introduzidas alterações, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

Artigo 127º

Regulamentos Específicos

Aos Órgãos de Administração e Gestão previstos no presente Regulamento compete, com respeito pelo estabelecido na lei, propor e/ou aprovar os regulamentos específicos que se revelem necessários para o bom funcionamento da unidade orgânica.

Artigo 128º

Mandatos

Os atuais membros dos órgãos de administração e gestão da escola mantêm-se nos respetivos cargos até à entrada em funções dos titulares dos órgãos e estruturas previstas no presente Regulamento, competindo-lhes desencadear os processos necessários à sua implementação.

Artigo 129º

Omissões

Os casos não previstos no presente Regulamento Interno e as dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidas pelos órgãos de administração e gestão da escola, na sequência da análise das situações em concreto e no respeito pelas competências previstas na lei e no presente Regulamento.

Artigo 130º

Alterações

As alterações ao presente Regulamento resultantes exclusivamente da revogação de quaisquer das suas disposições, na sequência de alterações legislativas e ou regulamentares, serão introduzidas pelo Conselho Executivo, sendo objeto de ratificação na primeira reunião, seguinte, de Assembleia de Escola.

Artigo 131º

Original

O original do texto do regulamento interno é arquivado nos serviços de administração escolar.

Artigo 132º

Suporte legal

Este regulamento foi elaborado tendo em consideração, como diplomas fundamentais, os seguintes:

- Lei nº 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 115/97, de 19 de setembro e Lei nº 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo) e a Lei nº 85/2009, de 27 de agosto, alterada pela Lei nº 65/2015, de 3 de julho;
- Lei nº 35/2014, de 20 de junho (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local);
- Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs 270/2009 e 75/2010, respetivamente de 30 de setembro e de 23 de junho e adaptado à RAA pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 4/2009/A, 11/2009/A e 25/2015/A, respetivamente de 20 de abril, 21 de julho e 17 de dezembro.
- Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);
- Lei nº 59/2008 de 11 de setembro, com as alterações subsequentes aplicando-se, residualmente algumas disposições do Decreto-Lei nº100/99 de 31 de março;
- Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, com alteração nos Decretos-Lei nºs 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro e 17/2016, de 4 de abril. (Reorganização Curricular do Ensino Básico);
- Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto e declaração de retificação nº 28/2017, de 2 de outubro (Código do Trabalho e Regulamentação);
- Decreto Legislativo Regional nº 11/2006/A, de 21 de março (Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional);
- Decreto Legislativo Regional nº 15/2006/A, de 21 de março (Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo), com alteração no Decreto Legislativo Regional nº 17/2015/A, de 22 de julho;
- Portaria nº 102/2016, de 18 de outubro (Avaliação do Ensino Básico);
- Portaria 75/2014, de 18 de novembro (Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica dos Alunos);
- Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de junho (Regime de Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo da Região Autónoma dos Açores), alterado e republicado pelos


SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Decretos Legislativos Regionais nºs 35/2006/A, 17/2010/A e 13/2013/A, respetivamente de 6 de setembro, 13 de abril e 30 de agosto;

- Decreto Legislativo Regional nº 12/2013/A, de 23 de agosto (Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário);
- Decreto Legislativo Regional nº 27/2005/A, de 10 de novembro (Regime Jurídico do Planeamento, Proteção e Segurança das Construções Escolares);
- Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 6/2008/A, de 6 de março e 11/2013/A, de 22 de agosto. (Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário)

Aprovado em Assembleia de Escola a 30 de março de 2021

Margarida Cecília Silva Ramos Baptista Faal